



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.001

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 575/2019/SEAD.

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19036915-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa – PB, da servidora **BEATRIZ DE CÁSSIA BRUNET GOMES**, matrícula nº 1.788-9, lotada na Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária EM-PAER, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 677 /2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/ 11/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
19.039.285-1	ANA PATRICIA DA SILVA	161.715-0	2131/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.039.559-1	ANDREA GONDIM MENDONÇA	184.343-5	2142/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.039.407-2	ERIKA SILVA MENESES	161.625-1	2151/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 679/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **AUXÍLIO FUNERAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARECER	DESPACHO
18.023.507-9	EDIVAN SOBREIRA DA SILVA	2130/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.707-8	JACIARA DE OLIVEIRA DIAS ANDRADE	2239/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.034.569-9	MONALDO GODOI FERNANDES	2124/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.010.868-9	PATRICIA ELIZA DA COSTA RABAY	2124/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.012.605-9	VINICIUS CAMELO DE SOUZA	2124/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 680/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	DESPACHO
19.003.042-9	JACILEIDE SOUSA FARIAS	178.662-8	2163/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.460-8	JAIRO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	175.513-7	2113/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.040.274-1	RAISA ARAGAO SOBRAL	177.066-7	2242/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 21-11-2019
Resenha nº : 654/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
19041220-5	1766856	WELLINGTON LEONARDO DA SILVA	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 560/GS/SEAP/19

Em 14 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **JOSALBA BARBOSA ARAUJO LIMA**, matrícula 174.211-6, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Bananeiras-PB para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 561/GS/SEAP/19

Em 18 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **CARLOS ANTÔNIO PINTO**, matrícula 70.589-6, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado no Complexo Agroindustrial de Mangabeira para prestar serviço junto à **ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (EGEPEN)**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 562/GS/SEAP/19

Em 18 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANTONIO SALES SOARES FERREIRA**, matrícula 90.407-4, Agente Administrativo, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba (EGEPEN), para prestar serviço junto ao **COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE MANGABEIRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 563/GS/SEAP/19

Em 19 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EDILSON LIRA**, matrícula 173.870-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Regional Padrão de Sapé, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 564/GS/SEAP/19

Em 20 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o ASP **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 073/2019/RH e seus anexos, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 565/GS/SEAP/19

Em 20 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na



prestação do serviço designar o servidor AMARO DA SILVA ARAÚJO, Ascensorista, matrícula nº 89.467-2, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária-EGEPEN para prestar serviço junto à COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE MANGABEIRA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 566/GS/SEAP/19

Em 21 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor PEDRO RAFAEL SOARES CAMARA, matrícula 163.181-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Catolé do Rocha-PB para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 567/GS/SEAP/19

Em 21 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA, matrícula 171.138-5, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Catolé do Rocha-PB para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 568/GS/SEAP/19

Em 21 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ELI KELSON ALMEIDA DINIZ, matrícula 174.243-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Catolé do Rocha-PB para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 569/GS/SEAP/19

Em 21 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor MARIA LUCILEIDE BATISTA DA SILVA, matrícula 174.351-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Sumé-PB para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 556/GS/SEAP/19

Em 14 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço designar o servidor THIAGO DE ARAÚJO GONÇALVES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.612-3, ora lotado na Cadeia Pública de Pilões-PB para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO EM GUARABIRA, até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 15/11/2019

Republicar por incorreção

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1055

João Pessoa, 20 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado e, LEI Nº 10.700, DE 31 DE MAIO DE 2016 do Estado da Paraíba, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de Bolsa Auxílio para estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba e membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da Rede Pública do Estado da Paraíba de educação profissional, científica e tecnológica, diretamente ou por meio de instituições conveniadas, com atuação no Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba - ParaíbaTEC.

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a concessão de Bolsa Auxílio aos profissionais envolvidos nas atividades do Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba - ParaíbaTEC nos termos expressos no Artigo 9º da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que autorizou a concessão de bolsas aos profissionais envolvidos no PRONATEC, ambas supervisionadas pela Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP.

§ 1º Prioritariamente, destinará a concessão da Bolsa Auxílio aos membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da Rede Pública do Estado da Paraíba e de instituições conveniadas, que desempenharem, em caráter eventual, atividades no âmbito do programa ParaíbaTEC, e também aos estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba vinculados ao ParaíbaTEC através do Programa Estadual Primeira Chance, Conforme Art. 5º §5º da medida provisória nº 282 de 15 de abril de 2019.

§ 2º A Bolsa Auxílio será concedida mediante compatibilidade de carga horária do servidor à instituição a qual ele está vinculado.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais e estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba no âmbito do ParaíbaTEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º A participação dos servidores e estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba e de instituições conveniadas como bolsistas nas atividades do ParaíbaTEC não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Os servidores registrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, receberão as bolsas de acordo com os critérios estabelecidos pela Gerência de Recursos Humanos da pasta.

Art. 2º Para os cursos do ParaíbaTEC, quando da inexistência de membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da Rede Pública do Estado da Paraíba, suficientes para a sua execução, poderão participar do Programa e serem beneficiários da Bolsa Auxílio, servidores públicos estaduais ocupantes de cargos técnicos ou profissionais liberais, que atendam aos requisitos de habilitação.

Art. 3º Em caráter excepcional, quando a formação profissional, científica e tecnológica assim o exigirem, poderão participar do Programa e serem beneficiários da Bolsa Auxílio, os profissionais que atuarem nas proximidades dos locais onde o ParaíbaTEC oferece seus cursos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e em conformidade com o estabelecido no artigo 14 da Resolução nº 4, de 16 de março de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º A carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais do magistério que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições públicas a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas (de 60 minutos) semanais para a função de professor do Programa.

§ 2º Conforme o artigo 5º § 1º e § 2º da medida nº 282 de 15 de abril de 2019 que institui o Programa Estadual Primeira Chance, a gestão do Programa será feita por meio de um Coordenador-Adjunto, vinculado ao Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba – ParaíbaTEC, especialmente designado para esse fim.

§ 3º Conforme o artigo 5º § 5º da medida provisória nº 282 de 15 de abril de 2019 a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia poderá selecionar estudantes egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba de Ensino para a função de monitoria no âmbito da “Linha de Chegada”, de forma adicional às funções do art. 8º da Lei Estadual 10.700, de 31 de maio de 2016, que institui o ParaíbaTec.

Art. 4º Para receber as Bolsas Auxílio nos termos do artigo 1º desta Portaria, o servidor deverá ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes funções no âmbito do ParaíbaTEC.

I – Coordenador-Geral;

II – Coordenadores-Adjunto;

a) Coordenador FINANCEIRO;

b) Coordenador ADMINISTRATIVO;

c) Coordenador PEDAGÓGICO;

d) Coordenador Local - Diretor da Unidade de Ensino ou UER;

e) Coordenador do Primeira Chance;

f) Coordenador de Atividades Especiais;

III - Supervisor na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia;

IV – Supervisor da Unidade de Ensino ou UER;

V – Orientador da Unidade de Ensino ou UER;

VI – Apoio da Unidade de Ensino ou UER;

VII – Apoio na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

VIII – Professor;

IX – Monitor do Primeira Chance;

X – Monitor Supervisor do Primeira Chance;

§1º O bolsista, citado no item I do art. 4º desta Portaria, será designado pelo Secretário de Estado da Educação.

§2º Os bolsistas, citados no item II do art. 4º desta Portaria, serão designados pelo Coordenador-Geral, com anuência do Gerente Executivo da Educação Profissional e do Secretário de Estado.

§3º Os bolsistas, citados no item II (d), do art. 4º desta Portaria, serão designados pelo Coordenador-Geral do PRONATEC, com anuência do Gerente Executivo da Educação Profissional e do Secretário de Estado, quando houver necessidade operacional.

§4º O ingresso dos bolsistas, descritos nos itens III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º desta Portaria, será realizado através edital, elaborado pela Secretaria da Educação, através de Comissão Interna de Seleção especialmente designada.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia designará um Coordenador-Geral, único responsável pelas coordenações dos dois Programas: ParaíbaTEC e PRONATEC, bem como os coordenadores adjuntos do Pronatec, como meio de manter articulada às ações da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Estado.

§ 1º São atribuições do **Coordenador-Geral**, no âmbito do ParaíbaTEC:

a) Coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa Auxílio nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da Instituição, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;

b) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

c) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa Auxílio, os controles acadêmicos e as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;

d) Supervisionar todas as ações de coordenação, auxílio de bolsa auxílio do Programa Estadual Primeira Chance;

e) Avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa Auxílio e aprovar os pagamentos daqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

f) Solicitar ao ordenador de despesa da Instituição a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;

g) Participar dos processos de vagas da Instituição;

h) Receber os avaliadores externos indicados pela GEAGE/PB e prestar lhes informações sobre o andamento dos cursos;

i) A Coordenação-geral do ParaíbaTEC poderá emitir Nota Orientadora visando regulamentar temas específicos à execução do Programa.

Art. 6º São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa Auxílio do ParaíbaTEC:

§ 1º São atribuições - **dos Coordenadores Adjunto** no âmbito do ParaíbaTEC:

a) Assessorar o coordenador-geral nas ações relativas à oferta da Bolsa Auxílio, no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;

b) Assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didático-pedagógicos;

c) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

d) Garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

e) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas de docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

f) Acompanhar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) Organizar as vagas para a oferta da Bolsa Auxílio, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

h) Participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;

i) Manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;

j) Elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa Auxílio, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

k) Substituir, desde que designado, o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

l) Receber os avaliadores externos indicados pela GEAGE/ PB e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

m) Organizar a assistência estudantil; e

n) Exercer, quando couber, as atribuições de supervisor de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

II. Coordenadores-Adjunto e suas atribuições:

a) Coordenador Financeiro

1 - Assessorar o Coordenador-Geral;

2 - Manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;

3 - Elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na execução da Bolsa-Auxílio, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

4 - Organizar a assistência estudantil aos beneficiários da Bolsa-Auxílio;

5 - Apresentar ao Secretário de Estado de Educação, ao término de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado de todas as ações de sua competência;

b) Coordenador Administrativo

1 - Assessorar o Coordenador-Geral na tomada de decisões administrativas e logísticas

cas que garantam a infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didáticos e pedagógicos;

2 - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas e supervisionar todas as ações da Bolsa-Auxílio;

3 - Garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

4 - Verificar a necessidade de adequações para acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e instrumental, propondo as modificações necessárias;

5 - Realizar as atividades de divulgação dos cursos dos ofertantes e demandantes, apresentando as ofertas das instituições;

6 - Assessorar e auxiliar a Coordenação Geral na logística da oferta de cursos nas

Unidades;

7 - Recolher e entregar material pedagógico e de consumo nas Unidades de acordo com a oferta do setor;

8 - Organizar e selecionar materiais adequados aos cursos ofertados.

c) Coordenador Pedagógico

1 - Assessorar o Coordenador-Geral nas ações relativas à oferta da Bolsa-Auxílio e atuar no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;

2 - Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

3 - Acompanhar os cursos na perspectiva de propiciar ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

4 - Organizar a distribuição de vagas para a oferta da Bolsa-Auxílio, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

5 - Participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;

6 - Substituir o Coordenador-Geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

7 - Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

8 - Elaborar pareceres técnicos e relatórios pedagógicos.

d) Coordenador Local - Diretor da Unidade de Ensino ou UER

1 - Planejar e orientar a Unidade de Ensino;

2 - Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos em articulação com as áreas pedagógicas acadêmicas, indicando as ações de suporte tecnológico necessárias para o processo de formação, prestando as informações à Coordenação-Geral;

3 - Promover a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

4 - Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos bolsistas;

5 - Informar a Coordenação Geral a frequência de todos os beneficiários da Bolsa-Formação para efeito de pagamento da bolsa e subsídios;

6 - Auxiliar nas atividades de gestão do PARAIBATEC;

7 - Auxiliar a Coordenação Geral na logística da oferta de cursos nas Unidades;

e) - Ao Coordenador-Adjunto do Primeira Chance cabe:

1 - Coordenar a elaboração de ações relacionadas, direta ou indiretamente, à inserção de jovens no mundo do trabalho por meio de bolsas, contratos de estágio, aprendizagem ou ocupação formal no Programa Estadual Primeira Chance;

2 - Coordenar e articular com os Poderes Públicos, empresas privadas e trabalhadores para elaboração de ações propostas e convênios no Programa Estadual Primeira Chance;

3 - Coordenar e articular a formalização acordos de cooperação e convênios com agentes de integração, associações, empresas, cooperativas e outras organizações setoriais, empresariais ou de trabalhadores para atuação no Programa Estadual Primeira Chance;

4 - Acompanhar o preenchimento Banco de Talentos, composto por currículos com competências e habilidades dos estudantes egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba e qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Paraíba;

5 - Coordenar as articulações de inclusão produtiva e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, dedicadas à educação profissional e tecnológica, disponibilizando recursos financeiros para execução dos seus objetivos, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de conta e da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

6 - Coordenar a supervisão e avaliação continuada dos beneficiários inseridos em atividades por meio do Programa Estadual Primeira Chance;

7 - Coordenar e articular ações de inserção no mercado de trabalho, estágio e/ou iniciação à prática profissional direcionadas aos estudantes da Universidade Estadual da Paraíba, priorizando educação profissional técnica de nível médio.

f) Ao Coordenador de Atividades Especiais cabe:

1 - Assessorar o Coordenador-Geral em ações que envolvem atividades específicas para garantir a adequação do programa quando houver necessidade;

2 - Acompanhar as atividades da Coordenação Geral do PARAIBATEC na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia ou de forma remota.

III - Ao Supervisor na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia cabe:

1 - Contribuir com a Coordenação Geral do ParaíbaTEC, administrativa, pedagógica e financeira em todos os níveis,

2 - Executar atividades pedagógicas necessárias para garantir a eficiência do PARAIBATEC, inclusive nas Unidades de Ensino e demais atribuições que lhe forem conferidas;

3 - Fazer acompanhamento pedagógico com as unidades de ensino ou UER;

4 - Elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;

5 - Supervisionar os registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;

IV - Ao supervisor da Unidade de Ensino ou UER cabe:

1 - Interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

2 - Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;

3 - Coordenar o planejamento de ensino;

4 - Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;



- 5- Apresentar ao coordenador-adjunto, mensalmente e ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
- 6- Elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;
- 7- Ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- 8- Supervisionar os registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;
- 9- Fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e
- 10- Exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

V - Ao orientador da Unidade de Ensino ou UER cabe:

- 1- Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;
- 2- Articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional;
- 3- Realizar atividades de divulgação, apresentando as ofertas da instituição;
- 4- Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa Auxílio; e
- 5- Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

VI - Ao Apoio da Unidade de Ensino ou UER cabe:

- 1- Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;
- 2- Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
- 3- Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- 4- Participar dos encontros de coordenação;
- 5- Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;
- 6- Prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e
- 7- Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

VII - Ao Apoio na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia cabe:

- 1 - Auxiliar a Coordenação Geral do ParaíbaTEC, administrativa, pedagógica e financeira em todos os níveis;
- 2 - Executar atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PARAIBATEC, inclusive nas Unidades de Ensino e demais atribuições que lhe forem conferidas;
- 3 - Realizar serviços de atendimento e apoio acadêmico a coordenação pedagógica;
- 4 - Prestar serviços de atendimento e apoio a coordenação financeira;
- 5 - Realizar serviços de atendimento e apoio a coordenação administrativa;

VIII- Ao Professor cabe:

- 1- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos estudantes;
- 2- Adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
- 3- Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- 4- Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
- 5- Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- 6- Avaliar o desempenho dos estudantes;
- 7- Participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto;

- 8- Exercer, quando couber no Edital Institucional de Extensão, as atribuições de supervisor de curso e ou de orientador;
- 9- Participar das reuniões periódicas marcadas pela orientação, supervisão ou coordenação para alinhamento das atividades e avaliação da execução do curso, essas reuniões poderão ser: online ou presencial;
- 10- Elaborar relatórios periódicos solicitados pela orientação, supervisão ou coordenação dentro dos prazos determinados pelos mesmos;
- 11- Auxiliar na correção ou na elaboração de materiais didáticos sempre que solicitado pela orientação, supervisão ou coordenação.

IX - Ao Monitor do Primeira Chance cabe:

- 1- Apoiar a gestão da comunicação em mídias sociais locais e atuar na organização dos espaços e operacionalização da Mentoria Linha de Chegada nas escolas;
- 2- Interagir com a área acadêmica e técnica local, no âmbito do Programa Estadual Primeira Chance;
- 3- Exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades administrativas do Coordenador de estágio;
- 4- Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes participantes da mentoria do Programa Estadual Primeira Chance;
- 5- Fazer a articulação com a escola e o Programa Estadual Primeira Chance para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos.
- 6- Auxiliar o coordenador local e os estudantes no desenvolvimento dos projetos de práticas profissionais executados na escola;
- 7- Dominar os conhecimentos acerca da estrutura, formato e composição do relatório a ser entregue pelos estudantes ao final do estágio, objetivando auxiliá-los na construção do documento

X- Ao Monitor Supervisor do Primeira Chance cabe:

- 1- Acompanhar e subsidiar a atuação dos monitores do Programa Estadual Primeira Chance;
- 2- Apoiar a Comissão nas ações do Programa Estadual Primeira Chance;
- 3- Prestar apoio técnico nas escolas onde haverá mentoria do Programa Estadual Primeira Chance;
- 4- Apoiar a integração do currículo de cursos técnicos, do ensino médio ou como unidade curricular isolada ofertada no âmbito do ParaíbaTEC no âmbito do Programa Estadual Primeira Chance;
- 5- Supervisionar os registros de frequência e desempenho dos monitores do Linha de

chegada;

- 6- Apresentar à coordenação do Programa Estadual Primeira Chance, mensalmente e ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes monitores.
- Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia poderá desligar o Bolsista do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, considerando:

I - O bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação por parte da escola ou da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

II - O afastamento do bolsista implica no cancelamento de sua bolsa.

Art. 8º A bolsa terá os seguintes valores, por hora (60 minutos) efetivamente trabalhada:

I – Coordenador-Adjunto do Primeira Chance: **R\$ 20,00 (vinte reais) por hora;**

II - Coordenadores-Adjuntos: **R\$ 20,00 (vinte reais) por hora;**

III – Supervisor da Unidade de Ensino, SEECT ou UER: **R\$ 15,00 (quinze reais)**

por hora;

IV – Orientador da Unidade de Ensino ou UER: **R\$ 15,00 (quinze reais) por hora;**

V – Apoio da Unidade de Ensino, SEECT ou UER: **R\$ 10,00 (dez reais) por hora;**

VI – Professor: obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com

a titulação;

TITULAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
Doutorado	R\$ 30,00
Mestrado	R\$ 25,00
Especialização	R\$ 20,00
Graduação/Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	R\$ 15,00

VII – Monitor do Primeira Chance: **R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)**

por hora.

VIII – Monitor Supervisor do Primeira Chance: **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por hora**

IX - Coordenador Local - Diretor da Unidade de Ensino ou UER: **R\$ 100,00 (cem reais) por turma;**

Art. 9º A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos do ParaíbaTEC, aos membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação e servidor público em efetivo exercício, dar-se-á observando as seguintes condições:

I – A bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;

II - A participação dos membros do Magistério Público como professores, coordenadores, supervisores e apoio no Programa a que se refere o caput deste artigo, observará a seguinte carga horária:

1 – Para Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos:

a) no máximo de 20 (vinte) horas semanais;

2 - Para Professores:

a) no máximo 20 (vinte) horas semanais;

3 – Para Supervisores, Coordenadores e Apoio da Unidade de Ensino, SEECT

ou UER:

a) no máximo de 20 (vinte) horas semanais.

III – O pagamento da bolsa será feito diretamente ao bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança da qual é o titular.

IV – No caso dos bolsistas que não possuem vínculo com a Rede Pública do Estado da Paraíba, este valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

Art. 10. O período de duração da Bolsa Auxílio será limitado à duração do Curso ao qual o participante estiver vinculado, observado o **limite máximo de 04 (quatro) anos** de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais para fins de revalidação.

Parágrafo único. A revalidação da bolsa ou concessão de uma nova Bolsa Auxílio a beneficiário que já a tenha recebido anteriormente, somente será realizada após avaliação por parte da Coordenação do ParaíbaTEC e da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Art. 11. A concessão de bolsas aos profissionais e estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba envolvidos na oferta de cursos da Bolsa Auxílio do ParaíbaTEC dar-se-á observando as seguintes condições:

§ 1º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, orientadores e Monitor deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, através da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP.

§ 2º A função de Coordenador-Adjunto e Coordenador-Adjunto do Primeira Chance fica restrita aos profissionais do quadro de servidores ativos e inativos da Rede Pública do Estado da Paraíba e devem ser exercidas por bolsistas designados pela Gerência Executiva da Educação Profissional, mediante anuência do gestor máximo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 3º A função de Monitor Supervisor fica restrita aos alunos egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba e devem ser exercidas por bolsistas designados pela Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance, mediante anuência do gestor máximo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Art. 12. As despesas com a execução das ações do ParaíbaTEC correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E de 24-08-2019

Republicar por Incorreção

PORTARIA SEECT nº 1270

João Pessoa, 19 de novembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0007/2012**, celebrado com o Município de **Matinhas**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

R E S O L V E:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0007/2012**, celebrado com o Município de **Matinhas**.

III - a Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA SEECT nº 1271

João Pessoa, 19 de novembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0368/2013**, celebrado com o Município de **Matinhas**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

R E S O L V E:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0368/2013**, celebrado com o Município de **Matinhas**.

III - a Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA SEECT nº 1273

João Pessoa, 19 de novembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0356/2011**, celebrado com o Município de **Monte Horebe**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

R E S O L V E:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0356/2011**, celebrado com o Município de **Monte Horebe**.

III - a Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA SEECT nº 1274

João Pessoa, 19 de novembro de 2019

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0419/2014**, celebrado com o Município de **Monte Horebe**;

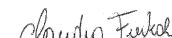
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

R E S O L V E:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0419/2014**, celebrado com o Município de **Monte Horebe**.

III - a Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão e Regularização Fundiária

ATO Nº 1172/2019

Cabedelo-PB, 18 de Novembro de 2019.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – **EMPAER**, no uso das atribuições previstas nos artigos 474, inciso XIV, do Estatuto Social e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016,

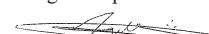
R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **MARIA GLAUDETE SANTOS TARGINO DE SOUSA**, Técnico de Nível Superior I, matrícula 203425 como Pregoeira Oficial e **LAYSE NELYÊ MACÊDO PEDERNEIRAS**, Técnica em Assuntos Jurídicos, matrícula 261824, como Pregoeira Suplente, bem como, **DESIGNAR RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CHAGAS**, Técnica em Contabilidade, matrícula 2126-1, **DANIELI DA SILVA PEREIRA**, Extensionista Rural I, matrícula 2093-1 e **ANTONIO JUSTINO SOBRINHO**, Técnico de Nível Superior I, matrícula 206963, como integrantes da Comissão de Pregão da **EMPAER**, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

II – DESIGNAR os servidores **JOILTON FEITOSA NUNES**, Extensionista Rural I, matrícula 1087-1, **DEUSIMAR ALVES SARMENTO**, Desenhista, matrícula 1837-6 e **DARIMÁGDA DA SILVA PEREIRA**, Técnica em Assuntos Jurídicos, matrícula 260143, para substituírem qualquer um dos membros da unidade de apoio.

III- DETERMINAR a servidora **LAYSE NELYÊ MACÊDO PEDERNEIRAS**, Técnica de Assuntos Jurídicos, matrícula 261824, como substituta eventual da Pregoeira Oficial, durante ausência e impedimento da mesma.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.


Nivaldo Margallo de Magalhães
Diretor Presidente

Polícia Militar da Paraíba

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 15.000.000063.2019

Assunto: Descumprimento do Contrato Administrativo nº 0046/2019 (Cadastro CGE nº 19-01420-1)

Contratante: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Contratada: MULT NORDESTE COMÉRCIO EIRELI (CNPJ de nº 28.997.034/0001-11)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, considerando que a contratada descumpriu as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 0046/2019, cujo objeto reside no fornecimento de UNIFORME PARA TROPAS ESPECIALIZADAS, uma vez que não entregou o objeto contratual, **DECIDE:**

1) HOMOLOGAR o Parecer nº 0778.1/2019-AESPA, datado de 19 de novembro de 2019.

2) Aplicar à empresa MULT NORDESTE COMÉRCIO EIRELI (CNPJ de nº 28.997.034/0001-11) as seguintes sanções:

a) **multa moratória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, **correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme previsto no item 10 do instrumento contratual, c/c o item 9.1.2 do Termo de Referência e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, decorrente do atraso (mora);

b) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, **correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme previsto no item 10 do instrumento con-



tratual, c/c o item 9.1.3 do Termo de Referência e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, diante dos prejuízos decorrentes da não entrega do objeto do contrato administrativo;

c) **impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual pelo prazo de 05 (cinco) anos**, incluindo-a no CAFIL, conforme previsto no item 10 do instrumento contratual, c/c os itens 9.1.6 e 9.5 do Termo de Referência e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e ainda no art. 2º, I, da Lei nº 9.697/2012.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 15.000.000068.2019

Assunto: Descumprimento do Contrato Administrativo nº 0060/2019 (Cadastro CGE nº 19-02202-6)

Contratante: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Contratada: D&P COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE HIGIENE LTDA

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, considerando que a contratada descumpriu as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 0060/2019, cujo objeto reside no fornecimento de PAPEL, uma vez que não entregou o objeto contratual, **DECIDE**:

1) HOMOLOGAR o Parecer nº 0776.1/2019-AESPA, datado de 13 de novembro de 2019.
2) RESCINDIR unilateralmente o Contrato Administrativo nº 0060/2019-Cadastro CGE nº 19-02202-6.

3) Aplicar à empresa D&P COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE HIGIENE LTDA (CNPJ de Nº 15.033.987/0001-18) as seguintes sanções:

a) **multa moratória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, **correspondente a R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, conforme previsto no item 10 do instrumento contratual, c/c o item 9.1.2 do Termo de Referência e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, decorrente do atraso (mora);

b) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, **correspondente a R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, conforme previsto no item 10 do instrumento contratual, c/c o item 9.1.3 do Termo de Referência e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, diante dos prejuízos decorrentes da não entrega do objeto do contrato administrativo;

c) **impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual pelo prazo de 05 (cinco) anos**, incluindo-a no CAFIL, conforme previsto no item 10 do instrumento contratual, c/c os itens 9.1.6 e 9.5 do Termo de Referência e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e ainda no art. 2º, I, da Lei nº 9.697/2012.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CGE/COG
Comandante-Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 305/2019/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, Matrícula nº 750.616-3, inscrito no CPF sob o nº 379.804.594-15, CREA nº 160.081.513-8, pela Engenheira Civil MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, para Gestora do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ECI BENJAMIM MARANHÃO EM ARARUNA E E.E.E.F. PE. GERALDO DA SILVA PINTO EM SOLÂNEA/PB**, objeto da **Tomada de Preços nº 37/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1320/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à

Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 234/2019/GS.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 307/2019/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, Matrícula nº 750.616-3, inscrito no CPF sob o nº 379.804.594-15, CREA nº 160.081.528-6 e a Engenheira BELÍZIA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8 pelo Engenheiro GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 451.080.564-00, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.F.M. JOSÉ LUIZ NETO EM BARRA DE SANTA ROSA E E.C.I. FRANCISCO MARQUES DE MELO EM DAMIÃO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1395/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 241/2019/GS.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 309/2019/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, Matrícula nº 770.241-8, inscrito no CPF sob o nº 092.216.034-15, CREA nº 160.386.289-7 ocupante de cargo em comissão nesta Superintendência; pelo Engenheiro Civil FRANCISCO IRLAN DOS GUIMARÃES, Matrícula nº 750.215-0, CPF nº 191.001.914-34 CREA nº 160.634.891-4 e pela Engenheira Civil MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, Matrícula nº 750.367-9 estes últimos, pertencentes à SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS – CIDADE VERDE NO BAIRRO DE MANGA-BEIRA EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 50/2019, firmado com a **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1246/2019)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do

projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 308/2019/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil **GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO**, Matrícula nº 750.616-3, inscrito no CPF sob o nº 379.804.594-15, CREA nº 160.081.528-6 e a Engenheira **BELÍZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8 pelo Engenheiro **GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 451.080.564-00, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ENE OSWALDO T. DE ALBURQUEQUE MELO EM ALAGOA GRANDE E ECI LUIZ GONZAGA BURITY EM INGÁ-PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019, Processo Administrativo SUPLAN nº 1510/2019.**

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 244/2019/GS.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 310/2019/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia e pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE UMBUZEIRO/PB**, objeto do Contrato PJU nº 10/2019, firmado com a empresa **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA (Processo Administrativo SUPLAN nº 1418/2018).**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4055

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 679ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2017-004697/TEC/AIMU-5502 – EVANDRO ALBINO DOS SANTOS – Auto de Infração nº 013388 – Termo de Apreensão nº 3907 – Termo de Depósito nº 3908 - Rua Padre Inácio de Almeida – Centro – Guarabira/PB. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por maioria, a proposta que opinou pela manutenção do Auto de Infração no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), com a devida correção monetária e podendo o pagamento ser dividido de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

DELIBERAÇÃO Nº 4057

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LI Nº 3017/2017 - CONSTRUTORA MASHIA LTDA - SUDEMA - 2017-001909/TEC/LI-5363; LI Nº 2232/2019 - NIZEUDA DOS ANJOS ALFARELLA - SUDEMA - 2013-003977/TEC/LI-2276; LO Nº 2233/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-000824/TEC/LO-8624; LO Nº 2241/2019 - POLIMIX CONCRETO LTDA - SUDEMA - 2018-005452/TEC/LO-7396; LO Nº 2242/2019 - PEDRO AVELINO DA SILVA-ME - SUDEMA - 2019-001604/TEC/LO-8815; LO Nº 2243/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SARMENTO LTDA - SUDEMA - 2019-002215/TEC/LO-8936; AA Nº 2245/2019 - FORÇA EOLICADO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-004753/TEC/AA-5978; LO Nº 2252/2019 - JOSÉ ERIVANIO BEZERRA - SUDEMA - 2019-004851/TEC/LO-9457; LO Nº 2253/2019 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-003784/TEC/LO-9279; LOP Nº 2255/2019 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-003511/TEC/LOP-0416; LO Nº 2256/2019 - UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A - SUDEMA - 2019-003269/TEC/LO-9174; LO Nº 2264/2019 - MARIA CARMELIA RAMOS DA SILVA RIBEIRO-ME - SUDEMA - 2019-004561/TEC/LO-9409; LO Nº 2266/2019 - PADARIA PÃO DE MEL LTDA - SUDEMA - 2019-004641/TEC/LO-9425; LI Nº 2268/2019 - FARO ENERGY GESTÃO COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA - SUDEMA - 2019-005654/TEC/LI-6967; AA Nº 2273/2019 - FRANCISCO FEITOSA NUNES - SUDEMA - 2019-005396/TEC/AA-6021; AA Nº 2274/2019 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006390/TEC/AA-6058; LP Nº 2282/2019 - JERRI ADRIANO BATISTA DA SILVA - SUDEMA - 2015-003910/TEC/LP-2461; LI Nº 2290/2019 - COLLIER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2019-005291/TEC/LI-6936; LO Nº 2291/2019 - WANDERLEY NIEHUES - SUDEMA - 2019-005504/TEC/LO-9615; LO Nº 2292/2019 - THIAGO LEMOS RODRIGUES - SUDEMA - 2019-005856/TEC/LO-9674; LA Nº 2293/2019 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2019-006050/TEC/LA-0916; LI Nº 2302/2019 - AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2019-000905/TEC/LI-6597; LI Nº 2303/2019 - EDVALDO BERNARDO DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-001611/TEC/LI-6661; LO Nº 2313/2019 - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2019-006472/TEC/LO-9794; LOP Nº 2315/2019 - MINERAÇÃO NACIONAL S/A - SUDEMA - 2017-002562/TEC/LOP-4510; LI Nº 2316/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2019-005739/TEC/LI-6973; LI Nº 2320/2019 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-005724/TEC/LI-6970; LI Nº 2325/2019 - OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2017-005658/TEC/LI-5298; LO Nº 2328/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002203/TEC/LO-8932; LO Nº 2329/2019 - PAFIFICADORA IMPERIAL LTDA - SUDEMA - 2019-003098/TEC/LO-9134; LI Nº 2330/2019 - OFICINA DE NEGOCIOS CONSTRUTORA E EMP. IMOB. LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-004191/TEC/LI-6839; LO Nº 2331/2019 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CARIRI EXPRESSO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-004390/TEC/LO-9383; LO Nº 2332/2019 - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-005135/TEC/LO-9549; AA Nº 2338/2019 - T.F. EQUIPAMENTOS LOCACOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2019-006313/TEC/AA-6051; LO Nº 2340/2019 - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO - SUDEMA - 2019-002209/TEC/LO-8935; LO Nº 2342/2019 - PB GAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2019-005986/TEC/LO-9692; LO Nº 2343/2019 - RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES - SUDEMA - 2019-003092/TEC/LO-9131; LO Nº 2344/2019 - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DVA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003007/TEC/LO-9108; LOP Nº 2345/2019 - FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-006217/TEC/LOP-0364; LO Nº 2346/2019 - JOANA COELHO DE SOUZA NETA - ME - SUDEMA - 2018-003635/TEC/LO-6922; LO Nº 2347/2019 - SEVERINO DO RAMO NASCIMENTO - SUDEMA - 2018-004426/TEC/LO-7118; LO Nº 2348/2019 - TRANSAREIA ALUGUEL



DE MAQUINAS, SERVICOS DE ESCAVACAO E DEMOLICAO EIRELI - SUDEMA - 2019-003009/TEC/LO-9110; **LI N° 2349/2019** - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2019-004716/TEC/LI-6885; **LO N° 2350/2019** - SUELENE CUNHA DA SILVA (PANIFICADORA GOUVEIA GOMES) - SUDEMA - 2019-005170/TEC/LO-9554; **LO N° 2351/2019** - JOSE IRLEY ANDRADE DE LIRA - ME - SUDEMA - 2019-005286/TEC/LO-9581; **LO N° 2352/2019** - JOSÉ IRLEY ANDRADE DE LIRA - SUDEMA - 2019-005290/TEC/LO-9584; **AA N° 2353/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BOA ESPERANÇA LTDA. - SUDEMA - 2019-005575/TEC/AA-6025; **LOPN° 2354/2019** - EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2019-005607/TEC/LOP-0428; **LO N° 2355/2019** - CERAMICA SANTA CECILIA - CECIDA - SUDEMA - 2019-001580/TEC/LO-8811; **LI N° 2356/2019** - H.S.F. DAS NEVES - MINÉRIOS HARDMAN - SUDEMA - 2019-002181/TEC/LI-8926; **LO N° 2357/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004643/TEC/LO-9427; **AA N° 2358/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA - SUDEMA - 2019-005100/TEC/AA-5993; **LP N° 2359/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2019-006103/TEC/LP-3273; **LS N° 2360/2019** - SHIRLEI XAVIER DE LIMA - SUDEMA - 2019-003318/TEC/LS-0308; **LO N° 2361/2019** - PAULO DA SILVA ANDRADE - ME - SUDEMA - 2019-003124/TEC/LO-9137; **LO N° 2362/2019** - INSTITUTO DE MAMA DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2019-006320/TEC/LO-9761; **LO N° 2363/2019** - NUTRAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - SUDEMA - 2019-003829/TEC/LO-9286; **LI N° 2364/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004173/TEC/LI-6836; **AA N° 2365/2019** - LABORATORIO. DE PESQUISAS MEDICAS LTDA - SUDEMA - 2019-006946/TEC/AA-6083; **LS N° 2367/2019** - BEJAMIN GUTSCH - SUDEMA - 2019-003315/TEC/LS-0307; **LO N° 2368/2019** - DEIZIANY KARLA BEZERRA MORAIS - SUDEMA - 2019-007165/TEC/LO-9914; **LO N° 2369/2019** - WILSON FLORENCIO DO ROSARIO - ME - SUDEMA - 2019-004817/TEC/LO-9453; **AA N° 2370/2019** - CONCEIÇÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-006895/TEC/AA-6082; **LA N° 2371/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005240/TEC/LA-0910; **LA N° 2372/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005232/TEC/LA-0909; **LI N° 2373/2019** - MITRA- MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-004512/TEC/LI-5536; **LA N° 2374/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005230/TEC/LA-0907; **LS N° 2375/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005494/TEC/LS-0329; **LA N° 2376/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005227/TEC/LA-0906; **LI N° 2377/2019** - NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-002219/TEC/LI-6693; **AA N° 2378/2019** - J.H. TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2019-005895/TEC/AA-6037; **LA N° 2380/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005231/TEC/LA-0908; **LO N° 2382/2019** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006090/TEC/LO-9717; **LO N° 2383/2019** - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-007127/TEC/LO-9906; **LO N° 2384/2019** - PLASTMAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2018-001801/TEC/LO-6489; **LO N° 2385/2019** - JOÃO SOARES HILARIO EIRELI - SUDEMA - 2019-003807/TEC/LO-9283; **LO N° 2386/2019** - EVALDO URQUISA HERCULANO - ME - SUDEMA - 2019-001315/TEC/LO-8743; **LO N° 2387/2019** - JOÃO DE DEUS DE ASSIS - SUDEMA - 2019-004232/TEC/LO-9352; **LI N° 2388/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEIS FEITOSA LTDA - SUDEMA - 2019-005106/TEC/LI-6919; **LO N° 2389/2019** - HMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2019-005845/TEC/LO-9672; **AA N° 2391/2019** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2019-007270/TEC/AA-6094; **LO N° 2392/2019** - GRAFICA E EDITORA JOTTA LTDA - SUDEMA - 2018-008336/TEC/LO-8150; **LO N° 2393/2019** - AGRO INDUSTRIAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - SUDEMA - 2019-005010/TEC/LO-9506; **LI N° 2395/2019** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-006317/TEC/LI-7014; **LO N° 2397/2019** - TRACÁ IND. DE ALIMENTOS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-004077/TEC/LO-9332; **LO N° 2399/2019** - MARCOLINO & FRANGER SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA - SUDEMA - 2019-005144/TEC/LO-6925; **LI N° 2400/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006920/TEC/LI-7045; **LO N° 2401/2019** - ARQUITETIC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - SUDEMA - 2019-006018/TEC/LO-9701; **LI N° 2402/2019** - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-002995/TEC/LI-4833; **LI N° 2403/2019** - FIORI VEICULO S.A. - SUDEMA - 2019-005650/TEC/LI-6966; **AA N° 2404/2019** - W. A. BARRETO E CIA LTDA - SUDEMA - 2019-005774/TEC/AA-6031; **LO N° 2406/2019** - JOSE CAMILO DE SOUZA SOBRINHO - ME - SUDEMA - 2019-006020/TEC/LO-9702; **LO N° 2410/2019** - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-006129/TEC/LO-9725; **LI N° 2411/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006831/TEC/LI-7040; **LI N° 2412/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006832/TEC/LI-7041; **LO N° 2413/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005942/TEC/LO-9691; **LO N° 2414/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005939/TEC/LO-9690; **LS N° 2415/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005490/TEC/LS-0326; **LO N° 2416/2019** - JOSE CIRILO DE SÁ JUNIOR (BRITAJA) - SUDEMA - 2019-006514/TEC/LO-9808

Art. 2° Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 4058

Dispõe sobre orientações técnicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) a serem adotados.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a implantação de empreendimentos sujeitos ao regime de licenciamento e a necessidade de atualização da Deliberação COPAM nº 3563, publicada em 21 de Junho de 2014;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento de procedimentos legais no âmbito do Órgão Ambiental Estadual;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 28.951/2007, bem como na Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

Considerando o disposto na Lei 12.651/2012, Código Florestal Brasileiro, e na Lei 11.428/2006, Lei da Mata Atlântica;

DELIBERA:

Art. 1° A outorga pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, e pelos Órgãos Municipais de Meio Ambiente do Estado da Paraíba, de toda autorização e licenciamento visando à implantação de todo e qualquer empreendimento está sujeita ao regime de licenciamento.

§ 1° A referida outorga será condicionada aos procedimentos de licenciamento adotados pelo Órgão ambiental licenciador.

§ 2° Inclui-se nas autorizações mencionadas no *caput* deste artigo, a Autorização para Uso Alternativo do Solo, ou quaisquer outras modalidades que importem em modificações no meio ambiente que justifiquem o requerimento de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental.

§ 3° Os empreendimentos que tiveram a Licença Prévia obtida na SUDEMA poderão requerer, na fase de Licença de Instalação, a Autorização para Uso Alternativo do Solo.

§ 4° A emissão de Autorização para Uso Alternativo do Solo é condicionada a processo administrativo de Licença de Instalação (LI), sendo emitida apenas conjuntamente com LI.

§ 5° O pedido de Autorização para Uso Alternativo do Solo deverá ser direcionado ao mesmo Órgão ambiental que conduz o processo de licenciamento do empreendimento ou atividade.

Art. 2° Ao requerer quaisquer autorizações mencionadas no art. 1° desta Deliberação, o empreendedor deverá declarar o objetivo de seu requerimento.

Art. 3° Fica revogada a Deliberação COPAM nº 3563, publicada em 21 de Junho de 2014.

Art. 4° Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 4059

Dispõe sobre orientações técnicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) a serem adotados e revoga a Deliberação COPAM nº 3654, publicada em 20 de Novembro de 2015.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a necessidade de atualização da Deliberação COPAM nº 3654, publicada em 20 de Novembro de 2015;

Considerando a indispensabilidade do aperfeiçoamento de procedimentos legais no âmbito do Órgão Ambiental Estadual;

Considerando que o poder de polícia ambiental e os serviços prestados pela SUDEMA não podem ser negados ao Particular de forma genérica, inclusive em atenção ao histórico de infrações ambientais do requerente;

Considerando que o Poder Público, nomeadamente SUDEMA e Procuradoria Geral do Estado (PGE), possuem ferramentas jurídicas para perseguir o pagamento por via judicial de débitos vencidos junto às entidades da administração indireta do Estado;

DELIBERA:

Art. 1° É vedado à SUDEMA impor óbice à concessão de licenças, certidões e autorizações, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em decorrência de débitos vencidos junto à Autarquia.

Art. 2° Apenas a aplicação da sanção restritiva de direitos pode resultar no impedimento de emissão de licenças ambientais, com a consequente negativa das autorizações nele lastreadas.

Art. 3° Fica revogada a Deliberação COPAM nº 3654, publicada em 20 de Novembro de 2015;

Art. 4° Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 4060

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2018-009027/TEC/AIMU-7831 - AGROPECUÁRIA TIROL LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015878 - MATA ÁGUAS CLARAS, LITORAL NORTE - RIO TINTO/PB. DELIBERA:**

Art. 1°. O Plenário aprovou, por unanimidade, a proposta de manutenção do Auto de Infração nº 015878, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com a devida correção monetária, podendo o pagamento ser dividido ou concedido o abatimento de 30% (Trinta por cento), de acordo com a legislação vigente.

Art. 2°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretaria Executiva do COPAM

ANNIBAL PEIXOTO NETO
Presidente Substituto do COPAM

PBPrev - Paraíba Previdência


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N° 2151

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10540-16 RESOLVE

Art. 2° Retificar a Portaria - A - N° 0069/2017. Publicada no DOE em 19/01/2017

Reformar por Invalidez o 3º Sargento PM, VALÉRIO MACEDO DUARTE, matrícula nº. 516.682-9, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o art. 94, inciso II e artigo 96, inciso III, c/c artigo 97 e artigo 98, §1º e §2º, alínea "b" da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93".

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 1062 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11067-19	FRANCINEVES BEZERRA DE MORAIS GOMES	135.279-2	2052	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	PMPB
02	11008-19	NADJA ALMEIDA FILGUEIRA	660.281-9	2021	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
03	08217-19	MARIA DE FÁTIMA FARIAS DOMINGUES	004.108-4	2091	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DETRAN
04	10242-19	RITA FERNANDES DE ALENCAR	141.776-2	1950	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
05	10910-19	JOSEANE DO NASCIMENTO VIEIRA FRANÇA	142.907-8	2111	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	06750-19	WALNICE MARIA RABELO BORGES	187.182-0	2109	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
07	11350-19	DAMIANA DA SILVA TRIGUEIRO	661.453-1	2130	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
08	11132-19	MARIA JOSÉ PEREIRA LUNA	145.092-1	2073	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

João Pessoa, 20 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 1082/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	09610-19	REJANE MARIA FERREIRA SOUTO	077.129-5
02	09124-19	ANTÔNIA MARIA DE SOUZA	092.277-3
03	11111-19	ANTONIA LINHARES FERNANDES	091.205-1
04	09966-19	PECILDA VITÓRIO SERAFIM BENEVIDES	150.638-2
05	10120-19	OLÍVIA GURJÃO DE CARVALHO	079.928-9
06	09827-19	JOSEFA DE FÁTIMA BARROS CASULO	149.231-4
07	06735-19	FRANCISCA JOANA PESSOA	065.117-6

João Pessoa, 21 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 1084/2019

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	9640-18	MARIA DO SOCORRO PORDEUS	080.939-0	1999	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04
02	8212-19	MARIA ZÉLIA DE SOUSA ALVES	069.414-2	2120	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 20 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 1086/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	9190-19	MARIA LÉDA FERREIRA DA SILVA	145.172-3	2087	Art.40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEECT

João Pessoa, 20 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 1088/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10703-19	VALTER GOMES FIRME	126.340-4	2147	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH

João Pessoa, 20 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 1090/19

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **REVISOU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	11420-19	VIRGINIA RIBEIRO JAPIASSÚ	151.090-8
02	09463-19	EMERSON EVANGELISTA DA SILVA	112.177-4
03	10367-19	MARILANE DA SILVA BATISTA	073.485-3
04	10844-19	MARIA DO SOCORRO DOMINGOS COSTA	071.589-1
05	11383-19	JAIR NERI DA SILVA	518.148-8
06	10612-19	EDNALDA DANTAS	611.262-5
07	11070-19	RUBENS INÁCIO SOARES DE ALENCAR	508.033-9
08	11678-19	ZENILDO BARBOSA DO REGO	516.095-2
09	11498-19	CARLOS ALBERTO BELO DA SILVA	513.554-1
10	04744-19	ANA MARIA FIGUEIRA DE LUNA	090922-0
11	11818-19	MARCONI LOPES	516.306-4
12	11768-19	EDNALDO JOAQUIM DA SILVA	510.119-1
13	11442-19	REGINALDO DE FRANÇA SOUZA	513.557-5
14	11824-19	WILSON DA SILVA DIAS	515.845-1
15	11380-19	JOSELMA MARIA SILVA DE LIMA	115.140-1

João Pessoa, 20 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 357-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	11207-19	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
02	11190-19	MAGALI DOS SANTOS LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
03	09662-19	CARLIZA PIRES XAVIER	REVISÃO DE PENSÃO
04	10608-19	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
05	10670-19	ROSINEIDE DE LIMA SILVA FERNANDES	REVISÃO DE PENSÃO
06	10899-19	NORALEIDE DE BRITO SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
07	10016-19	FRANCISCA FORMIGA MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO
08	10839-19	LEVINA MARIA DE SOUSA VIEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
09	12170-19	TEREZA CRISTINA DE LIMA	REVERSÃO DE QUOTA
10	10899-19	NORALEIDE DE BRITO SILVA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 13 de novembro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 369-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE RE-TIFICAR** a resenha nº349-19 publicada no D.O.E do dia 20/11/2019, apenas no que tange ao item 01; a qual passará:

	PROCESSO	NOME	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	11079-19	MIDIAN SANTOS DE LIMA	536	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.

João pessoa, 20 de novembro de 2019


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**
NOTIFICAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, no **RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N – Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.041.517-7	180.376-0	CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 151, da Lei Complementar nº 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, CITA, pelo presente Edital, o Servidor **JOÃO PEREIRA DE SOUSA**, Motorista, matrícula nº006.052-6 - Governo do Estado da Paraíba, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias, a partir da última publicação do Edital, perante esta Comissão, situada na Rua: João da Mata, s/n -Jaguaribe - Bloco III -3º andar - Centro Administrativo - João Pessoa/PB, no processo que versa sobre acúmulo de cargos, sob pena de revelia, sendo-lhes assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 16:30hs.

João Pessoa, 21 de novembro de 2019

MARIA HELENA XAVIER AMARO
Presidente da Comissão

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

CITAÇÃO Nº 80

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº0025429-4/2018
PROCESSO DE INSTRUÇÃO Nº0028061-8/2018

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de julho de 2018, instada pela portaria nº 1160 de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de outubro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR a servidora **José Santana Sergio dos Santos** - matrícula nº 184.027-4 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 11 de novembro de 2019

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 679ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 04/11/2019

Aos quatro dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. A reunião foi conduzida pela Secretária Executiva do COPAM, Joanna Regis Nóbrega, conforme prelecionado no art. 6º, I do Decreto Estadual nº 21.120/2000, em decorrência de ausência justificada do Presidente do COPAM, Dr. Deusdete Queiroga Filho, do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, e cumprindo o disposto na Pauta da 679ª Reunião Ordinária, passou a análise do Item 01 - Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM", momento em que foi confirmada a presença dos seguintes conselheiros: Advº Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Advº Tercio Catão Monte Raso - SUDEMA, Engº Eloizio Henrique H. Dantas - SUDEMA, Engª Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos - CREA/PB, Engº Francisco de Assis Araujo Neto - CREA/PB, Engº João Bosco Burgos Costa - CREA/PB, Geogº Diego Nunes Valadares - CREA/PB, Arq. Gúbio Mariz Timoteo Filho - IPHAEP, Engª Maria Madalena Campos Germano - SEDAP, Biolº Ronilson José da Paz - IBAMA, Advº Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP. Item 2 - Discussão e votação da Ata da 678ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada, por maioria. Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente. A Secretária Executiva do COPAM, Joanna Regis Nóbrega, justificou a ausência do Conselheiro Júlio Saraiva Torres - FIEP. Item 4 - Ordem do dia: Item 4.1 - Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 679ª Reunião Ordinária. O Conselheiro Ronilson José da Paz - IBAMA solicitou vistas do processo SUDEMA nº 2019-005905/TEC/

LA-0915- TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - LA Nº 2181/2019, em decorrência da existência da Deliberação nº 3850 que trata sobre as renovações das Licenças Ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) sem a prévia homologação do COPAM, quando tratar-se de processos que contém EIA/RIMA e que não houve alteração dos projetos analisados e aprovados anteriormente pela SUDEMA. Após a retirada do processo solicitado, o relatório foi aprovado, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ronilson José da Paz - em cumprimento a determinação do órgão que representa - no que diz respeito às seguintes licenças: LO Nº 2024/2019 - J. J. FERREIRA DE OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2019-004719/TEC/LO-9440; LO Nº 2027/2019 - DU TRIGO LTDA - SUDEMA - 2019-004642/TEC/LO-9426; LI Nº 2090/2019 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-005056/TEC/LI-6913; LO Nº 2123/2019 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-004500/TEC/LO-0822; AA Nº 2124/2019 - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2019-005368/TEC/AA-6017; AA Nº 2129/2019 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2019-006281/TEC/AA-6049; AA Nº 2130/2019 - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2019-004606/TEC/AA-5965; LI Nº 2133/2019 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-000857/TEC/LI-6588; LO Nº 2136/2019 - COMERCIAL AGROPECUÁRIA PAIVA LTDA - SUDEMA - 2019-004471/TEC/LO-9387; LS Nº 2138/2019 - ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2019-004494/TEC/LS-0315; LO Nº 2139/2019 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - SUDEMA - 2019-000690/TEC/LO-8580; LO Nº 2140/2019 - JOÃO MENDONÇA ALVES ME - SUDEMA - 2018-009050/TEC/LO-8353; LO Nº 2141/2019 - JB COMERCIO DE SUCATAS LTDA - SUDEMA - 2018-007506/TEC/LO-7953; LO Nº 2142/2019 - JOÃO FELIX BERNADINO - SUDEMA - 2019-001389/TEC/LO-8764; LI Nº 2143/2019 - MEDEIROS E MEDEIROS CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-003409/TEC/LI-9195; LO Nº 2144/2019 - ALFA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - SUDEMA - 2019-003474/TEC/LO-9214; AA Nº 2145/2019 - GEANI SILVA DE SOUZA - SUDEMA - 2019-005996/TEC/AA-6040; AA Nº 2146/2019 - TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A - SUDEMA - 2019-003020/TEC/AA-5897; AA Nº 2147/2019 - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2019-005229/TEC/AA-6003; AA Nº 2148/2019 - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2019-003709/TEC/AA-5921; LO Nº 2149/2019 - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2019-002848/TEC/LO-9080; LO Nº 2150/2019 - A. SOUZA FECHINE & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-004739/TEC/LO-9447; LI Nº 2151/2019 - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-006028/TEC/LI-7000; LO Nº 2152/2019 - KEILA ALVES DE QUEIROZ TORRES - SUDEMA - 2019-003810/TEC/LO-9284; LO Nº 2153/2019 - MISU IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-001400/TEC/LO-8768; LO Nº 2154/2019 - CAUVIL MINERIOS INDUSTRIAIS LTDA - SUDEMA - 2019-002046/TEC/LO-8888; LO Nº 2155/2019 - G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005671/TEC/LO-9646; LI Nº 2156/2019 - JOSE NILTON DA SILVA COMBUSTIVEIS - ME(POSTO O JOTAO) - SUDEMA - 2017-008619/TEC/LI-5883; LI Nº 2157/2019 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-007528/TEC/LI-6404; LI Nº 2158/2019 - JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO. - SUDEMA - 2019-005910/TEC/LI-6988; AA Nº 2159/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004405/TEC/AA-5946; LO Nº 2160/2019 - CENTRO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA - SUDEMA - 2019-005589/TEC/LO-9627; AA Nº 2161/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004410/TEC/AA-5949; AA Nº 2162/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004417/TEC/AA-5952; AA Nº 2163/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004424/TEC/AA-5956; AA Nº 2164/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004418/TEC/AA-5953; AA Nº 2165/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004415/TEC/AA-5951; LI Nº 2166/2019 - JOSÉ BARTOLOMEU SILVEIRA CARNEIRO LEÃO - SUDEMA - 2019-004689/TEC/LI-6882; LO Nº 2167/2019 - ADAUCTO JOSE MARINHO SILVA - SUDEMA - 2019-003261/TEC/LO-9170; LO Nº 2168/2019 - CAVALCANTI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - SUDEMA - 2019-005436/TEC/LO-9609; LO Nº 2169/2019 - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - SUDEMA - 2019-005641/TEC/LO-9636; LO Nº 2170/2019 - POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA - SUDEMA - 2019-004697/TEC/LO-9434; AA Nº 2171/2019 - RENO EMPREENDIMENTOS DE PATOS LTDA - SUDEMA - 2019-006513/TEC/AA-6063; LI Nº 2172/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS - SUDEMA - 2018-007203/TEC/LI-3161; LO Nº 2173/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - SUDEMA - 2019-004527/TEC/LO-6862; LI Nº 2174/2019 - IATE PRIME HOTEL LTDA - SUDEMA - 2019-004978/TEC/LI-6901; LO Nº 2175/2019 - SACOPLAST SACOS DE PLÁSTICOS LTDA. - SUDEMA - 2019-004992/TEC/LO-9501; LO Nº 2176/2019 - INDUSPLAST UTILS DE PLÁSTICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-005114/TEC/LO-9542; LI Nº 2177/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO - SUDEMA - 2019-005204/TEC/LI-6928; LO Nº 2178/2019 - LP SERVICOS DE ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2019-005255/TEC/LO-9576; LO Nº 2179/2019 - ABITARE CONSTRUÇOES E SERVICOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-005419/TEC/LO-9606; LO Nº 2180/2019 - TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2019-005670/TEC/LO-9645; LA Nº 2181/2019 - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA - 2019-005905/TEC/LA-0915; LO Nº 2182/2019 - JOSÉ CARLOS ALVES DE ARAÚJO - SUDEMA - 2019-003749/TEC/LO-9272; LO Nº 2183/2019 - ROBSON DINIZ DE MORAIS COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2017-007457/TEC/LO-

5740; AA Nº 2184/2019 - ARAÇAGI AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2019-005022/TEC/AA-5991; LI Nº 2185/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004395/TEC/LI-6852; LI Nº 2186/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004396/TEC/LI-6853; LI Nº 2187/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004397/TEC/LI-6854; LI Nº 2188/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004398/TEC/LI-6855; LI Nº 2189/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004399/TEC/LI-6856; LI Nº 2190/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004400/TEC/LI-6857; LI Nº 2191/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004928/TEC/LI-6899; LP Nº 2192/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-003594/TEC/LP-3241; LI Nº 2193/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004571/TEC/LO-9412; LI Nº 2194/2019 - CAULINA - MINÉRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-004803/TEC/LI-6888; LI Nº 2195/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005116/TEC/LO-9543; AA Nº 2196/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004407/TEC/AA-5947; AA Nº 2197/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004426/TEC/AA-5957; LI Nº 2198/2019 - ASSOCIACAO PESSEOENSE DE TIRO COUNTRY CLUB - SUDEMA - 2019-005365/TEC/LI-6947; LI Nº 2199/2019 - ELITE ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-005249/TEC/LO-9575; LI Nº 2200/2019 - MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-006013/TEC/LI-6995; LI Nº 2201/2019 - AMOS SOARES DE ANDRADE (DEPOSITO DE BEBIDAS AR) - SUDEMA - 2018-007308/TEC/LO-7893; LI Nº 2202/2019 - SEVERINO GUILHERME DA SILVA - SUDEMA - 2018-008626/TEC/LO-8220; LI Nº 2203/2019 - JOÃO JOSE GOMES (CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO) - SUDEMA - 2018-008933/TEC/LO-8319; LI Nº 2204/2019 - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-006561/TEC/LI-7023; LI Nº 2205/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA - SUDEMA - 2019-004060/TEC/LI-6830; LI Nº 2206/2019 - PATRÍCIA DE MORAES CRISPIM - SUDEMA - 2018-003484/TEC/LO-6891; LI Nº 2207/2019 - BARATEIRO DA CONSTRUCAO RIO TINTO COMERCIO LTDA - ME - SUDEMA - 2018-006669/TEC/LO-7750; LI Nº 2208/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005138/TEC/LI-6923; LI Nº 2209/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005340/TEC/LI-6944; LI Nº 2210/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001077/TEC/LO-8695; LOP Nº 2211/2019 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-004314/TEC/LOP-0422; LI Nº 2212/2019 - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-006575/TEC/LI-7024; LI Nº 2213/2019 - MARIA APARECIDA DE MELO NASCIMENTO - SUDEMA - 2019-005533/TEC/LO-9619; AA Nº 2214/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004409/TEC/AA-5948; LI Nº 2215/2019 - JAS FABRICACAO DE CACHACA ARTESANAL LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005210/TEC/LO-9566; LI Nº 2216/2019 - EVERALDO DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR - ME - SUDEMA - 2019-006196/TEC/LO-9739; LI Nº 2217/2019 - MMJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-004983/TEC/LO-9498; LI Nº 2218/2019 - MARCIO FARIAS MOTA - PIT STOP - SUDEMA - 2019-005014/TEC/LO-9507; LI Nº 2220/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004926/TEC/LO-9476; LI Nº 2221/2019 - MARIA EDNA SOUTO ALVES DA COSTA - SUDEMA - 2019-004882/TEC/LO-9462; LI Nº 2222/2019 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - SUDEMA - 2019-004342/TEC/LO-9375; LI Nº 2223/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA - SUDEMA - 2019-003467/TEC/LI-6802; LI Nº 2224/2019 - MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2019-001475/TEC/LO-8786; LS Nº 2225/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005489/TEC/LS-0325; LS Nº 2226/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005493/TEC/LS-0328; LS Nº 2227/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005495/TEC/LS-0330; LI Nº 2228/2019 - GERALDO DE SOUSA NOBREGA - SUDEMA - 2019-002852/TEC/LO-9082; AA Nº 2229/2019 - ANDRE LUIZ PARENTE E SILVA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2019-006471/TEC/AA-6061; AA Nº 2230/2019 - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2019-006285/TEC/AA-6050; LI Nº 2231/2019 - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007347/TEC/LO-7908; LI Nº 2234/2019 - LAGOA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2019-003140/TEC/LO-9146; LI Nº 2235/2019 - SOARES ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-003897/TEC/LO-9297; LI Nº 2236/2019 - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA - SUDEMA - 2019-003987/TEC/LO-9316; LI Nº 2237/2019 - MARIA DE FATIMA SILVA ALVES - ME - SUDEMA - 2019-004366/TEC/LO-9379; LI Nº 2238/2019 - SEVERINO CALIXTO DE AZEVEDO NETO-ME - SUDEMA - 2019-004526/TEC/LO-9399; LI Nº 2239/2019 - JOÃO LUIZ DE PONTES - SUDEMA - 2019-004537/TEC/LO-9403; LI Nº 2240/2019 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2019-005260/TEC/LO-9577; LI Nº 2244/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA - SUDEMA - 2019-002316/TEC/LI-6698; LI Nº 2246/2019 - JOSE LEONDAS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-005054/TEC/LI-3265; AA Nº 2247/2019 - LVA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2019-005538/TEC/AA-6024; AA Nº 2248/2019 - VENTOS DE SÃO CLEOFAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2019-005644/TEC/AA-6028; LI

Nº 2249/2019 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2018-005521/TEC/LO-7408; LI Nº 2250/2019 - FARO ENERGY GESTÃO COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA - SUDEMA - 2019-005660/TEC/LI-6969; LI Nº 2251/2019 - COMAD - COMERCIO MADEIRAS SERRANA LTDA - SUDEMA - 2019-005288/TEC/LO-9583; LI Nº 2254/2019 - ALTIPLANO MAMANGUAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-003740/TEC/LI-6815; LI Nº 2257/2019 - UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A - SUDEMA - 2018-008205/TEC/LO-8117; LI Nº 2258/2019 - FRANCINALDA PEREIRA MARCAL - SUDEMA - 2018-008984/TEC/LO-8334; LI Nº 2260/2019 - CLEIDIANNE ALVES LUIZ DE SOUZA - SUDEMA - 2018-005584/TEC/LO-7414; LI Nº 2261/2019 - ANTONIO CARLOS BEZERRA - SUDEMA - 2018-008729/TEC/LO-8248; LI Nº 2262/2019 - JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA SILVA - SUDEMA - 2018-008928/TEC/LO-8317; LI Nº 2263/2019 - BUFFALO ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-004186/TEC/LO-9346; LI Nº 2265/2019 - VILMA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (LOTEAMENTO PARAÍSO) - SUDEMA - 2019-004622/TEC/LO-9422; LI Nº 2267/2019 - PADARIA MONTEIRO DE SOUZA - SUDEMA - 2019-004833/TEC/LO-9455; LI Nº 2269/2019 - FARO ENERGY GESTÃO COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA - SUDEMA - 2019-005657/TEC/LI-6968; LI Nº 2270/2019 - QUEIJEIRA JB (JOACI BATISTA DA SILVA SANTOS-ME) - SUDEMA - 2019-000592/TEC/LO-8552; LA Nº 2271/2019 - QUEIJEIRA JB (JOACI BATISTA DA SILVA SANTOS-ME) - SUDEMA - 2019-005200/TEC/LA-0905; AA Nº 2272/2019 - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2019-003745/TEC/AA-5923; LI Nº 2275/2019 - HONORATO & ARAÚJO LTDA (ABATEDOURO DOIS IRMÃOS) - SUDEMA - 2019-006583/TEC/LO-9821; LI Nº 2276/2019 - THALLES LUAN FERREIRA SANTOS - SUDEMA - 2019-001158/TEC/LI-6620; LI Nº 2277/2019 - CANOAS ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2019-003139/TEC/LO-9145; LI Nº 2278/2019 - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2019-003202/TEC/LO-9161; LI Nº 2279/2019 - MINERAÇÃO SÃO JOÃO LTDA. - SUDEMA - 2019-004587/TEC/LO-9417; LI Nº 2280/2019 - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-005235/TEC/LI-6934; AA Nº 2281/2019 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2019-006371/TEC/AA-6056; LI Nº 2283/2019 - MARIA EUGENIO TOMAZ-ME - SUDEMA - 2017-004977/TEC/LI-5572; LI Nº 2284/2019 - LEONILDA MARIA ADELINO ARTUR - SUDEMA - 2018-007331/TEC/LO-7904; LOP Nº 2285/2019 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2019-002094/TEC/LOP-0410; LI Nº 2286/2019 - EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO-ME - SUDEMA - 2019-003230/TEC/LO-9166; LI Nº 2287/2019 - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-004340/TEC/LO-6845; LS Nº 2288/2019 - JAILTON MEDEIROS DE LIMA JUNIOR - SUDEMA - 2019-004798/TEC/LS-0321; AA Nº 2289/2019 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. - SUDEMA - 2019-006058/TEC/AA-6043; AA Nº 2294/2019 - AUTO POSTO SABUGI EIRELI - EPP - SUDEMA - 2019-006055/TEC/AA-6041; LI Nº 2295/2019 - A S INDUSTRIA TEXTIL COMERCIO EXTERIOR - SUDEMA - 2018-003324/TEC/LO-6854; LI Nº 2296/2019 - INOVE EMBALAGENS LTDA - SUDEMA - 2019-003010/TEC/LO-9111; LI Nº 2297/2019 - HOTEL BEL RECANTO LTDA - SUDEMA - 2019-004607/TEC/LO-9419; LI Nº 2298/2019 - ECOLOGICA RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA - SUDEMA - 2019-003743/TEC/LO-9268; LS Nº 2299/2019 - MARIA CLAUDINO MARINHO - SUDEMA - 2019-006230/TEC/LS-0340; LS Nº 2300/2019 - JOSÉ SEVERINO SANTOS DA SILVA - SUDEMA - 2019-006378/TEC/LS-0343; LI Nº 2301/2019 - RR AUTO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004782/TEC/LO-9450; LI Nº 2304/2019 - ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO-ME - SUDEMA - 2019-002160/TEC/LI-6690; LI Nº 2305/2019 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. - SUDEMA - 2019-005025/TEC/LI-6910; LI Nº 2306/2019 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. - SUDEMA - 2019-005034/TEC/LI-6911; LI Nº 2307/2019 - ELIZIARIO CEZAR NITÃO - SUDEMA - 2019-005081/TEC/LI-6915; LI Nº 2308/2019 - FSO CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005604/TEC/LO-9631; LP Nº 2309/2019 - GILBERTO OLAVO ALEIXO DAS NEVES - SUDEMA - 2019-005541/TEC/LP-3270; AA Nº 2310/2019 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. - SUDEMA - 2019-006056/TEC/AA-6042; LS Nº 2311/2019 - GILBERTO DO NASCIMENTO TEODÓSIO - SUDEMA - 2019-005913/TEC/LS-0339; LI Nº 2312/2019 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-006051/TEC/LO-9708; LI Nº 2314/2019 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA (POSTO OPÇÃO) - SUDEMA - 2019-006141/TEC/LO-9729; LA Nº 2317/2019 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-003462/TEC/LA-0896; LI Nº 2318/2019 - LABCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI - ME - SUDEMA - 2019-006418/TEC/LO-9779; LI Nº 2321/2019 - DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-006774/TEC/LO-9848; LI Nº 2322/2019 - EDIVAN FARIAS DE ALBURQUERQUE & CIA LTDA. - SUDEMA - 2019-002118/TEC/LO-8912; LI Nº 2323/2019 - JOÃO BATISTA DA SILVA - SUDEMA - 2019-002334/TEC/LO-8971; LI Nº 2324/2019 - LAVA JATO CENTRAL - SUDEMA - 2019-005082/TEC/LO-9536; LI Nº 2326/2019 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA-CINEP - SUDEMA - 2019-000766/TEC/LI-6578; LI Nº 2327/2019 - VALCILANIA BATISTA DE BRITO SANTANA - SUDEMA - 2019-001193/TEC/LO-8710; LI Nº 2333/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005342/TEC/LI-6946; LI Nº 2334/2019 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005633/TEC/LO-9634; LI Nº 2335/2019 - ENGENHO IMACULADA CONCEICAO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-006770/TEC/LO-9846; AA Nº 2336/2019 - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2019-006692/TEC/AA-6068; LI Nº 2337/2019 - MI-



NERADORA MEIRA & MELO LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-005500/TEC/LO-9613; AA Nº 2341/2019 - ABEL DOS SANTOS DIAS - ME - SUDEMA - 2019-006336/TEC/AA-6055. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2015-006725/TEC/AIMU-3389 – INTERCEMENT BRASIL S/A - Auto de Infração nº 012551 – Suspensão 005301** – Fazenda Graça, s/n, Ilha do Bispo – João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP.** Após leitura e discussão, o Conselheiro Tercio Catão Monte Raso – SUDEMA, solicitou vistas do processo. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2017-006574/TEC/AIMU 5940 - YELLY RENATA PEREIRA SANTOS - Auto de Infração nº 014206** - Rua Agenor Leite Pereira, 163 – Centro - Lagoa Seca/PB. **Conselheiro Relator: Francisco de Assis – CREA.** Após leitura e discussão sobre o voto do relator, o Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves apresentou a contraproposta de manutenção do Auto de Infração, mantendo as últimas decisões do COPAM acerca da multa para som alto, bem como pelo fato da legislação prever a multa mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida correção monetária e podendo o pagamento ser dividido de acordo com a legislação vigente, não havendo liberalidade para reduzir esse valor. Restando aprovada, por maioria, a contraproposta apresentada pelo conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves. **4.4. Extra Pauta: Análise do Processo SUDEMA nº 2017-004697/TEC/AIMU-5940 – EVANDRO ALBINO DOS SANTOS – Auto de Infração nº13206 – Termo de Apreensão nº 014206** – Rua Agenor Leite Pereira nº 163 – Centro – Lagoa Seca/PB. **Conselheiro Relator Corseju Paiva dos Santos – CREA.** Após leitura e discussão sobre o voto do relator, o conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura apresentou contraproposta de manutenção do valor do Auto de Infração observando o disposto na Portaria SUDEMA/DS nº 44/2019, que aprova normas e procedimentos a serem observados em processos de cobrança de penalidades pecuniárias e outros débitos junto à SUDEMA, e podendo o pagamento ser dividido de acordo com a legislação vigente. Restando aprovada, por maioria, a contraproposta apresentada pelo conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, falou sobre o trabalho da atual gestão e os prazos concedidos nas Licenças de Alteração relacionadas aos Postos de Combustíveis, enfatizou a obediência ao Princípio da Legalidade, e disse também sobre a fiscalização realizada pela DIFI (Divisão de Fiscalização) para averiguar obediência ou não às notificações expedidas com relação à adequação a nova legislação por parte dos Postos de Combustíveis. Mencionou a necessidade de constante treinamento dos fiscais da DIFI (Divisão de Fiscalização) a fim de melhor instruir os autos de infração e demais notificações expedidas, e que a SUDEMA necessita ser vista como órgão parceiro do empreendedor, sendo necessária uma mudança de consciência e urgente adoção de processo eletrônico para celeridade dentro do órgão estadual. O Conselheiro Ronilson José da Paz falou sobre a complexidade das análises de processos de licenças que comportam EIA/RIMA e da importância do julgamento desses casos por parte do COPAM. Mencionou também sobre as normas e procedimentos para licenciamento ambiental da extração de mineral, momento em que também citou sobre a importância de criação de assentos para representantes da OAB no COPAM. A conselheira Maria Madalena Campos Germano solicitou constante atualização no site do COPAM, havido sido informada pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, que esse trabalho já estava sendo realizado POR PARTE DA Secretaria executiva do COPAM. O conselheiro Francisco de Assis Araujo Neto questionou qual setor da SUDEMA poderia sanar dúvidas relacionadas a legislações, havido sido esclarecido pelo conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura que a PROJUR (Procuradoria Jurídica) possui tal competência, momento em que o conselheiro aproveitou para expor que a SUDEMA, por intermédio da PROJUR, aderiu formalmente ao TCC Online, sistema gerenciado pela PGE (Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba) para cobrança judicial da dívida ativa do Estado da Paraíba. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a 679ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando para a 680ª Reunião Ordinária para o dia 18.11.2019. Assim sendo, eu

Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a

presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho		Annibal Peixoto Neto		Joanna Regis Nóbrega	
Presidente do COPAM		Presidente Substituto do COPAM		Secretaria Executiva do COPAM	
Corseju Paiva dos Santos		Raimundo Nonato L. de Sousa	Tercio Catão Monte Raso	Leila Dângela de Sousa Oliveira	
Conselheiro – CREA		Cons. Suplente – CREA	Conselheiro – SUDEMA	Cons. Suplente – SUDEMA	
Francisco de Assis Araújo Neto		João Alberto S. de Souza	Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque	Clayriston Sousa Alves	
Conselheiro – CREA		Cons. Suplente – CREA	Conselheiro – SUDEMA	Cons. Suplente – SUDEMA	
João Bosco Burgos Costa		Hércules Cunha	Maria Christina V. Vasconcelos	José Humberto de A.G. Filho	
Conselheiro – CREA		Cons. Suplente – CREA	Conselheiro – SUDEMA	Cons. Suplente – SUDEMA	
Diego Nunes Valadares		Rogério Antônio de Souto	Victor A.M.Feitosa Ventura	Priscila Marsicano Soares Neri	
Conselheiro – CREA		Cons. Suplente – CREA	Conselheiro – SUDEMA	Cons. Suplente – SUDEMA	
Maria do Carmo R. de Medeiros		Walderley Mendes Diniz	Eloizio Henrique H. Dantas	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque	
Conselheiro – CREA		Cons. Suplente – CREA	Conselheiro – SUDEMA	Cons. Suplente – SUDEMA	
Geandro Guereiro Pantoja		Ronilson José da Paz	Cláudia Coutinho da Nóbrega	Luciano da Nóbrega Pereira	
Conselheiro – IBAMA		Cons. Suplente – IBAMA	Conselheiro – ABES	Cons. Suplente – ABES	
Maria Marcella Medeiros Melo		Gúbio Mariz Timóteo Filho	Emanuel Vieira Gonçalves	Maria do Socorro de Brito Silva	
Conselheiro – IPHAEP		Cons. Suplente – IPHAEP	Conselheiro – CIEP	Cons. Suplente – CIEP	

Júlio Saraiva Torres	Manoel G. dos Santos Neto	Ligia Maria de Medeiros	João Batista da Silva
Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Conselheiro – APAN	Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas	Cons. Suplente – MPE	Efraim de Araújo Moraes	Maria Madalena Campos Germano
Conselheiro – MPE		Conselheiro SEDAP	Cons. Suplente – SEDAP

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA (CEFOR-RH/PB)

EDITAL 005/2019 DO CEFOR-RH/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), torna público para conhecimento dos interessados a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para bolsistas, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, visando estabelecer os procedimentos e critérios do processo de seleção de: 1) Preceptores dos Programas de Residência Médica; 2) Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde; 3) Apoio Institucional; 4) Apoio Regional e 5) Apoio à Atenção à Saúde da SES-PB, conforme regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO tem validade de 03 (três) meses, podendo ser renovado por mais 06 meses, a contar da data de publicação do resultado final, pós-período de recurso, nos termos do artigo 14, §2º da Lei Estadual de nº 5.391/91, é regido por este edital e executado pelo CEFOR-RH/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440.

1.2 O presente certame será acompanhado pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado, composta por servidores do CEFOR-RH/PB e/ou da SES-PB, designados pelo Gabinete da SES-PB.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado abre inscrições para os cargos de: 1) Preceptores dos Programas de Residência Médica; 2) Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde; 3) Apoio Institucional; 4) Apoio Regional e 5) Apoio à Atenção à Saúde da SES-PB.

1.4 As informações acerca do quantitativo de vagas por cargo, nível, carga horária e valor da bolsa estão disponíveis no Anexo I.

1.5 As atribuições para cada cargo encontram-se descritas no Anexo II deste edital.

1.6 Todos os candidatos devem assinar a Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, disposto no Anexo III.

1.7A remuneração das bolsas das equipes, de que trata este edital, será efetivada mediante comprovação da carga horária efetivada e do relatório de atividades, entregue a cada 30 dias no Núcleo de Residências do CEFOR-RH/PB.

1.8O contrato de bolsas terá prazo determinado de 03 (três) meses, podendo ser renovado por mais 06 meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições acontecerão online, das 08h do dia 25 de novembro de 2019 até as 18h do dia 29 de novembro de 2019, conforme orientações específicas.

2.2 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeXdgSNPMQNkkWX6nllTnhOgb110X1PdZn2q-WGfEBAAdWbH7Q/viewform>

2.3 No ato da inscrição do candidato deverá anexar:

Currículo lattes atualizado;

Carta de intenção.

2.4 Na confecção da carta de intenção deve seguir a seguinte formatação:

Máximo de 02 (duas) laudas;

Margem superior: 0,3 cm e margem inferior: 0,2 cm;

Margem direita: 0,3 cm e margem esquerda: 0,2 cm;

Fonte: Times Nem Roman, tamanho da fonte: 12 (doze), espaçamento entre linhas: 1,5, espaçamento entre parágrafos: 0 e Alinhamento: justificado.

Formato: PDF. Documentos fora desses padrões não serão considerados, recebendo pontuação: 0 (zero).

2.5 Os documentos necessários para comprovar o currículo lattes e as experiências profissionais, serão solicitados conforme especificidades de cada função.

2.6 Ao candidato (a) será permitida a inscrição em apenas um único cargo. Caso haja inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo será validada apenas a última.

2.7 A documentação exigida, em cada função especificada neste edital, é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 Será eliminado do processo seletivo, em momento oportuno, o candidato que não comprovar as informações prestada no currículo lattes e na ficha de inscrição;

2.9 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente processo de seleção, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3. INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

3.1 As pessoas com deficiência serão reservados 10% (cinco por cento) das vagas destinadas para cada cargo. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, de acordo com o previsto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Estadual nº 5.556, de 14 de janeiro de 1992, Lei Complementar Nº 154 De 07 de Maio de 2019 e demais legislações pertinentes.

3.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência no cargo com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

3.3 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada pela Junta Médica indicada pela SES-PB, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

3.4 Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

No ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência física;

Anexar no formulário laudo médico original ou cópia autenticada emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência e código correspondente da classificação internacional de doenças.

A deficiência não deverá ser incompatível com a finalidade da contratação. Vale dizer, a limitar ou prejudicar a execução das tarefas a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados junto ao CE-

FOR- RH/PB.

4. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 A avaliação do Processo de Seleção será realizado de acordo com os cargos estabelecidos neste edital, conforme as Etapas Avaliativas contidas no anexo IV e os Baresmas de Avaliação contidos no Anexo V.

4.2 O candidato que deixar de participar de uma das etapas avaliativas, conforme especificações da função, será eliminado do processo.

4.3 Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas avaliativas descritas neste edital.

5. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 O resultado das etapas de seleção será divulgado no DOE pelo portal do Governo do Estado (<http://www.saude.pb.gov.br>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).

5.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado no DOE pelo portal do Governo do Estado (<http://www.saude.pb.gov.br>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).

5.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme as vagas dispostas no Anexo I, e convocados mediante as necessidades da instituição.

5.4 Caberá recurso administrativo ao resultado das etapas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no prazo de 01 (um) dia útil, após publicação nos sites informados no item 5.1, devendo ser realizado ONLINE, via formulário, pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdAn0vflwE75iY-JW-RGHYyaVeOWgVlm2HfGcX7kuX-zMAiyg/viewform>, das 08 às 18h do dia 03/12/2019.

5.5 Admitir-se-á um recurso por candidato em cada etapa avaliativa, devidamente fundamentado, preservando-se a lisura e transparência do certame.

5.6 O recurso interposto fora do prazo estabelecido acima não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data de entrega do mesmo.

5.7 O candidato que deixar de apresentar alguma documentação, apresentar na entrevista (em cargos que houver essa modalidade de seleção) ou não obtiver 40% da pontuação total, não será classificado neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na pontuação final serão classificados os candidatos que, sucessivamente:

a) Idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo, conforme o artigo 27 da lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), tem preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 anos.

b) ser morador da localidade onde irá trabalhar;

c) não ter outra fonte de renda estabelecida;

d) ser egresso de escola pública;

6.2 Na hipótese de não haver candidato na condição supracitada, será dada preferência ao candidato (a) que obtiver, na seguinte ordem de prioridade:

a) A maior pontuação na entrevista

b) A maior pontuação no currículo;

b) O candidato com maior idade;

c) Caso persista o empate, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

7. DA CONVOCAÇÃO DOS BOLSISTAS

7.1 As convocações serão publicadas e divulgadas no DOE, pelo portal do Governo do Estado (<http://www.saude.pb.gov.br>) e no endereço eletrônico do blog do CEFOR-RH/PB (www.ceforpb.wordpress.com).

7.2 O candidato convocado que não se apresentar no CEFOR-RH/PB no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, após contato do responsável do CEFOR-RH/PB, será automaticamente excluído do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO seguindo assim a convocação do candidato seguinte, obedecida à ordem de classificação.

7.3 A convocação dar-se-á via correio eletrônico a ser encaminhado para o e-mail constante na Ficha de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar tal trâmite nas pastas de entrada e lixo eletrônico.

7.4 São requisitos exigidos para a contratação:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas estabelecidas no Art. 12 da Constituição Federal;

b) Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

d) Para os cargos de Preceptoría dos Programas de Residência Médicas, os candidatos devem apresentar a Declaração de Disponibilidade de Tempo para realizar as atividades previstas, disponível no Anexo VI;

e) Para os cargos de Preceptoría dos Programas de Residência Médicas, os candidatos devem apresentar o Termo de Compromisso de Preceptores, disponível no Anexo VII;

f) Para os Cargos de Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde, ao Apoio Institucional, ao Apoio Regional e ao Apoio à Atenção à Saúde devem apresentar o Termo de Ciência de que não haverá diárias e transporte para profissionais bolsistas desses projetos, disponível no Anexo VIII.

g) Entregar as cópias, bem como apresentar os originais dos seguintes documentos:

RG (frente e verso);

CPF

Certidão de quitação eleitoral

Carteira de reservista (candidatos do sexo masculino)

Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC

Diploma de pós graduação na área da Saúde (Caso tenha)

7.5 O contrato de bolsista terá prazo estimado em até 03 meses, podendo ser renovado por até seis meses, a contar da data de PUBLICAÇÃO do Contrato Individual, em Diário Oficial do Estado da Paraíba, de acordo com o ano orçamentário.

7.6 A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito à bolsa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no DOE, no portal do Governo do Estado (<http://www.saude.pb.gov.br>) e/ou blog do CEFOR-RH/PB (www.wordpress.ceforpb.com).

8.2 O CEFOR-RH/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas ao site citado e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

8.3 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

8.4 O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atribuições da função pretendida, de acordo com o ANEXO II.

8.5 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e anulação

de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-RH/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em DOE.

8.7 O CEFOR-RH/PB reserva-se ao direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução do curso.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	25/11/2019 a 29/11/2019
Homologação das Inscrições	02/12/2019, a partir das 16h
Recurso à homologação das Inscrições	03/11/2019
Homologação final das inscrições	04/11/2019
Entrevistas	05/12/19 a 09/12/2019
Resultado	10/12/19

ANEXO I CARGO, NÍVEL, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA (RS)	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	QUANTIDADE DE VAGAS POR ESPECIALIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS POR CARGO	VAGAS PCD
Preceptores dos Programas de Residência Médica	I	12h	1.250,00	Residência Médica em Área Básica de Cirurgia, Cirurgia Geral, Experiência em Preceptoría na área do programa.	6	39	4
				Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	13		
				Residência Médica em Medicina Intensiva, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	1		
				Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptoría na área do programa.	5		
				Residência Médica em Pediatria, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	14		
Preceptores dos Programas de Residência Médica	II	24h	2.500,00	Residência Médica em Anestesiologia, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Anestesiologia.	5	23	3
				Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptoría na área do programa.	4		
				Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Medicina de Família e Comunidade.	3		
				Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptoría na área do programa.	7		
				Residência Médica em Pediatria, Experiência em Preceptoría na área do programa.	4		
Preceptores dos Programas de Residência Médica	II	30h	3.750,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptoría na área do programa; Experiência comprovada em Docência em Ginecologia e Obstetrícia.	2	5	0
				Residência Médica em Pediatria, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	3		
Preceptores dos Programas de Residência Médica	III	30h	5.500,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Ginecologia e Obstetrícia.	1	4	0
				Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptoría na área do programa.	2		
				Residência Médica em Pediatria, Experiência em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica em Pediatria ou em áreas afins.	1		
Supervisores dos Programas de Residências	IV	30h	6.000,00	Médico com Residência Médica em Anestesiologia, Experiência em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Anestesiologia. Com mestrado ou doutorado na área da saúde.	1	6	0
				Médico com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Ginecologia e Obstetrícia. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1		
				Médico com Residência Médica em Cirurgia de Área Básica, Experiência em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em Docência em Cirurgia de Área Básica. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1		
				Médico com Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, Experiência em Preceptoría na área do programa. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1		
				Médico com Residência Médica em Pediatria, Experiência em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica em Pediatria ou em áreas afins. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1		
Médico com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptoría na área do programa. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade. Especialista ou mestre ou doutor na área da saúde.	1						

Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME)	V	30h	6.500,00	Médico com Residência Médica, especialização Lato sensu na área da saúde, Experiência em Preceptorio no Apoio do programa. Experiência comprovada em gerenciamento de Programa de Residência Médica e em COREME. Com doutorado na área da saúde.	1	1	0
Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde	-	40h	2.500,00	Ter preferencialmente graduação na Área da Saúde; Ou Direito com especialização em saúde; Ter experiência em gestão de Programas de Residência em Saúde; Ter experiência em atividades de secretariado; Preferencialmente ter experiência em gestão pública de serviços de saúde; Ter experiência com mediação de processos educativos; Ter experiência com metodologias ativas e participativas; Ter habilidade com uso de tecnologias digitais e de comunicação.	2	2	0
Coordenação dos Apoios Institucionais da Gestão	-	40h	4.000,00	Ter graduação na área da saúde, ter pós-graduação em saúde pública ou áreas afins; Mestrado em saúde pública ou áreas afins; Ter experiência comprovada com a função de Coordenação do Apoio Institucional; Ter experiência comprovada com a gestão da saúde pública; Ter experiência comprovada com ensino, pesquisa e extensão; Ter experiência comprovada com metodologias ativas e participativas, preferencialmente com a Educação Permanente em Saúde e/ou Educação Popular em Saúde; Ter habilidades com uso de tecnologias digitais e de comunicação;	3	3	0
Apoios Institucionais da Gestão	-	40h	3.000,00	Ter graduação na área da saúde ou ter pós-graduação em saúde pública ou áreas afins; podendo ter mestrado em saúde pública ou áreas afins; Ter experiência comprovada com a função do Apoio Institucional; Ter experiência comprovada em gestão da saúde pública; Ter experiência comprovada com ensino, pesquisa e extensão; Ter experiência comprovada com metodologias ativas e participativas, preferencialmente com a Educação Permanente em Saúde e Educação Popular em Saúde; Ter habilidades com uso de tecnologias digitais e de comunicação; Conhecer o território de abrangência das ações do apoio institucional, no caso, o estado da Paraíba, compreendendo seus aspectos humanos, culturais e geográficos.	2	16	2
Apoios Regionais da Gestão	-	40h	2.500,00	Ter graduação na área da saúde ou ter pós-graduação na área de saúde e afins; Ter experiência profissional comprovada no Sistema Único de Saúde; Ter disponibilidade para realizar e/ou contribuir com a função de pesquisador; Ter habilidades política para mover-se no território; Morar ou ter disponibilidade para mudar-se para o território em que trabalha; Habilidade com informática.	24	24	3
Apoios da Atenção à Saúde	-	40h	3.000,00	Graduação na área de saúde ou pós-graduação na área de saúde coletiva, saúde pública, saúde da família ou atenção primária em saúde oficialmente reconhecida pelo MEC; Experiência mínima de 05 anos na assistência e/ou na atenção primária em saúde, devidamente assinada e carimbada, que serão contabilizados conjuntamente; Ter conhecimento e experiência comprovada de participação como membro de Grupo Conductor das Redes de Atenção à Saúde; Ter disponibilidade para participar de atividades relacionadas ao Programa e para viajar; Ter disponibilidade de 40 horas/semanais para dedicar-se às atividades do Programa; Ter Currículo lattes compatível com as atribuições exigidas pelo Programa, ou interesse em desenvolvê-las; Residir na Paraíba onde o projeto será executado com comprovação documental no ato da inscrição e no início da concessão da bolsa; Ter conhecimentos de Pacote Adobe e Office; Ter conhecimentos de indicadores de saúde, bem como realizar o monitoramento dos mesmos;	5	5	0
Supervisores de Formação na área da saúde	-	30h	2700,00	Graduação na área de saúde com especialização ou mestrado ou doutorado na área da educação ou na área de saúde coletiva, saúde pública. Com experiência comprovada como tutor ou facilitador ou docência em métodos educacionais para área da saúde.	2	2	0

ANEXO II ATRIBUIÇÕES PARA CADA CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível I (T12)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades práticas.
Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível II (T24)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes.
Preceptores dos Programas de Residência em Saúde, Nível III (T30)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR), apoio às atividades administrativas e pedagógicas do programa.
Supervisor de Programa de Residência (T30)	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Também deve ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR). Bem como, Assessorar a coordenação da COREME e a coordenação geral dos programas de residência e acompanhar, apoiar e auxiliar na educação permanente dos preceptores
Coordenador de COREME	Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades e dos campos práticos. Também deve ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR). Bem como, realizar a gestão dos programas e supervisão destes frente ao MEC/MS e sociedade de especialidades. Bem como auxílio no processo seletivo de residentes.
Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde (T40)	Assessorar a coordenação nos assuntos relacionados aos Programas de Residência em Saúde da SES-PB; Assessorar a coordenação na execução das atividades desenvolvidas, objetivando assegurar o cumprimento das diretrizes e atribuições, gerais e específicas, previstas para os Programas de Residência em Saúde; Acompanhar os processos administrativos e pedagógicos relacionados aos Programas de Residência; Prestar suporte aos coordenadores, tutores, preceptores, residentes e serviços sede de programa, orientando e esclarecendo questões relacionadas aos Programas de Residência em Saúde; Organizar e manter atualizadas as documentações pessoais e acadêmicas, relacionadas aos coordenadores, tutores, preceptores e residentes, procedendo ao registro acadêmico dos mesmos; Manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários ou outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; Receber, registrar e arquivar a documentação e correspondências relacionadas aos Programas de Residência em Saúde; Emitir pareceres, notas técnicas e orientações em matéria de natureza técnico-administrativa e pedagógica, para subsidiar decisões superiores; Participar do planejamento dos Programas de Residência em Saúde, propondo metas, ações e apontando necessidades; Participar das reuniões de avaliação e atualização das propostas e metodologias pedagógicas; Atender às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de informações relativas aos Programas de Residência em Saúde; Propor e facilitar oficinas pedagógicas periódicas de acompanhamento, revisão e atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Programas de Residência; Colaborar no processo seletivo dos Programas de Residência.

Coordenação dos Apoios Institucionais da Gestão (T40)	Coordenar e apoiar pedagogicamente, técnica e administrativamente a equipe dos apoiadores institucionais da gestão, fomentando a Política Estadual de Educação Permanente (PEEPS) por meio de ações técnicas-científicas; articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil, a fim de contribuir com as ações desenvolvidas pelo Apoio Institucional; fortalecer a região de saúde, a gerência, a SES e o CEFOR-RH/PB na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado nas regiões de saúde, conforme necessidades das regiões, em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de ações de Educação Permanente na Região e nas Gerências Regionais de Saúde; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados na região; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde, que interfiram na organização das ações e serviços de saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da União; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar as comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização deste espaço de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; ser pesquisadores ou co-pesquisadores nos territórios de gestão.
Apoios Institucionais da Gestão (T40)	Apoiar pedagogicamente, técnica e administrativamente as regiões de saúde na execução de suas tarefas, fomentando a Política Estadual de Educação Permanente (PEEPS) por meio de ações técnicas-científicas; articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil, a fim de contribuir com as ações desenvolvidas pelo Apoio Institucional; fortalecer a região de saúde, a gerência, a SES e o CEFOR-RH/PB na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado em cada região; contribuir na elaboração dos planejamentos da região, conforme necessidades da área técnica; contribuir com a análise situacional da região de saúde em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de ações de Educação Permanente na Região e nas Gerências Regionais de Saúde; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados na região; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde, que interfiram na organização das ações e serviços de saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da União; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar as comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização deste espaço de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; ser pesquisadores ou co-pesquisadores nos territórios.
Apoios Regionais da Gestão (T40)	Apoiar pedagogicamente, técnica e administrativamente, sendo um ponto de articulação entre as regiões de saúde na execução de suas tarefas (municípios e estado); articular com as áreas técnicas da SES/PB e segmentos da sociedade civil; fortalecer a região de saúde, a gerência, e a SES na divulgação interna e externa das ações desenvolvidas; organizar e proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para a execução de encontros descentralizados, cursos e reuniões nas regiões de saúde; conhecer e colaborar com a efetivação das principais Políticas Públicas do Estado em cada região; contribuir na elaboração dos planejamentos da região, conforme necessidades da área técnica; contribuir com a análise situacional da região de saúde em que atua em diferentes cenários; apoiar o desenvolvimento de ações de Educação Permanente na Região e nas Gerências Regionais de Saúde; propor ações pedagógicas visando contribuir com a solução de problemas diagnosticados na região; apoiar técnicos e gestores no conhecimento, proposição e acompanhamento dos indicadores de saúde prioritários para a política nacional e estadual de saúde; conhecer os processos e as dinâmicas da gestão e do financiamento da saúde, que interfiram na organização das ações e serviços de saúde; conhecer as principais políticas e programas de saúde do estado e da União; dar suporte ao desenvolvimento das funções gestoras municipais, como formulação de políticas, planejamento de ação e execução, gestão orçamentária e financeira, regulação de serviços, monitoramento e avaliação; utilizar-se de informações epidemiológicas oriundas do monitoramento e avaliação de indicadores dos sistemas de informação da pactuação interfederativa, para o planejamento e execução de suas ações; dar suporte à implantação e ao acompanhamento das redes de atenção à saúde; apoiar as comissões intergestores regionais (CIR) e promover, dentre suas atribuições, a valorização deste espaço de gestão; apoiar e acompanhar as comissões de integração ensino e serviço; apoiar a realização de pesquisas nos territórios; atuar em pesquisas ou fomentado a pesquisa nos territórios.
Apoios da Atenção à Saúde (T40)	Trabalhar de forma integrada e articulada com os demais setores da saúde em seu território de atuação; Participar dos encontros, reuniões e atividades formativas presenciais ou virtuais conduzidos pela Coordenação do Projeto; Apoiar reuniões com gestores, técnicos estaduais e municipais para organizar o processo de trabalho no âmbito da gestão e da assistência, a fim de promover a integração entre os diversos setores da saúde; Participar e contribuir com as discussões nos espaços de gestão e instâncias colegiadas (Câmaras Técnicas, Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Comissão Intergestores Regional - CIR, Conselho Estadual de Saúde), para melhoria dos processos que gerem impacto adequado nos processos de trabalho e nos indicadores relacionados à Atenção à Saúde; Apoiar e estimular a gestão local na expansão, consolidação e qualificação da atenção à saúde; Apoiar científicas e técnicas para ações voltadas para a melhoria dos indicadores de saúde a partir da organização do processo de gestão e de trabalho no estado junto aos municípios e Coordenação Estadual de Atenção à Saúde, em especial os municípios prioritários para os princípios agravos identificados pelo Estado e o Ministério da Saúde; Apoiar a melhoria dos processos de gestão e de trabalho relacionados às ações voltadas para coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública e apoio para tomada de decisão colaborando no processo de implantação/implementação das Redes de Atenção ao Estado; Elaborar relatórios a partir de dados coletados e atividades executadas; Apoiar as Secretarias Municipais de Saúde na execução dos Planos de Saúde; Apoiar estratégias de implementação da Política de Regionalização e consolidação das Redes de Atenção, atuar em pesquisa ou fomentado a pesquisa nos territórios.
Supervisores de Formação na Área da Saúde	Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento da metodologia do ensino, sistema de avaliação e material didático dos estudantes; Apoiar a construção de material didático-pedagógico para o Curso; Participar nas atividades de capacitação destinadas aos docentes; Facilitar do processo ensino-aprendizagem e das atividades práticas em encontros presenciais à distância com os estudantes; Participar do monitoramento e avaliação de atividades educacionais, presencial e/ou à distância; Cumprir com os compromissos acadêmicos e administrativos das atividades realizadas; Elaborar relatórios visando o acompanhamento e execução da proposta; realizar atividades em moodle.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, (nome do candidato) _____, portador do CPF nº _____, declaro que disponho do horário exigido para ser bolsista do Projeto de _____, com Carga Horária de _____ e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que estou sujeito ao cancelamento da bolsa, caso não cumpra com as atividades propostas.

Local, data

Assinatura

ANEXO IV ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FUNÇÃO	ETAPAS AVALIATIVAS
Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde	
Apoio Institucional:	
Apoio Regional da SES-PB:	
Coordenação do Apoio Institucional:	Verificação da documentação comprobatória do Currículo lattes, conforme barema específico;
Supervisores de Formação na Área da Saúde:	Avaliação da Carta de intenções; Avaliação da entrevista.
Apoio à Atenção à Saúde da SES-PB:	
Supervisores, Coordenador de Coreme e Preceptores dos Programas de Residência Médica:	Verificação da documentação comprobatória do Currículo lattes, conforme barema específico;

ANEXO V BAREMAS DAS ETAPAS AVALIATIVAS DO PROCESSO SELETIVO

RESIDÊNCIAS MÉDICAS - PRECEPTOR ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Formação em Curso de Preceptor (1,0 ponto por curso)	3	
Curso na área Médica com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso).	3	
Cursos de Gestão em Saúde, com carga horária a partir de 40 horas (1,0 ponto por curso)	2	



Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência Médica na área específica (4,0 pontos por residência)	4	
Mestrado na área de Medicina, Saúde, Saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou áreas afins (2,0 pontos por mestrado)	2	
Doutorado na área de Medicina, Saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (2,0 pontos por doutorado)	2	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Preceptor na área afim (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde (1,0 ponto por semestre)	6	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional na área de saúde pública (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)	2	
Sub-Total	40	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Estágios Pertinentes na Área Médica de qualquer especialidade (mínimo 80 horas) (0,5 ponto por participação)	2	
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Atividades artísticas e culturais extracurriculares – participação em cursos de artes, música, coral entre outros (0,5 ponto por ano)	2	
Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão (0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	2	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Programa de Responsabilidade Social/Atividade Comunitária extracurricular (participação mínima de 4 eventos, no período de 1 ano. Exemplo: campanhas de vacinação, caravanas, multirões de atendimentos e outros)	1	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	80	

RESIDÊNCIAS MÉDICAS - SUPERVISOR ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Formação em Curso de Preceptor (1,0 ponto por curso)	3	
Curso na área Médica com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso)	3	
Cursos de Gestão em Saúde, com carga horária a partir de 40 horas (1,0 ponto por curso)	2	
Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência Médica na área específica (4,0 pontos por residência)	4	
Mestrado na área de Medicina, Saúde, Saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou áreas afins (2,0 pontos por mestrado)	2	
Doutorado na área de Medicina, Saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (2,0 pontos por doutorado)	2	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como coordenador ou supervisor de Residência médica de sua especialidade (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde ou de áreas afins (1,0 ponto por semestre)	6	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional na área de saúde pública (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação como Preceptor na área afim (0,5 ponto por semestre)	2	
Sub-Total	40	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Estágios Pertinentes na Área Médica de qualquer especialidade (mínimo 80 horas) (0,5 ponto por participação)	2	
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Atividades artísticas e culturais extracurriculares – participação em cursos de artes, música, coral entre outros (0,5 ponto por ano)	2	
Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão (0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	2	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Programa de Responsabilidade Social/Atividade Comunitária extracurricular (participação mínima de 4 eventos, no período de 1 ano. Exemplo: campanhas de vacinação, caravanas, multirões de atendimentos e outros)	1	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	80	

RESIDÊNCIAS MÉDICAS - COORDENADOR COREME ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Formação em Curso de Preceptor (1,0 ponto por curso)	3	
Curso na área Médica com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso)	3	
Cursos de Gestão em Saúde, com carga horária a partir de 40 horas (1,0 ponto por curso)	2	
Especialização na área afim (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência Médica na área específica (4,0 pontos por residência)	4	
Mestrado na área de Medicina, Saúde, Saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou áreas afins (2,0 pontos por mestrado)	2	
Doutorado na área de Medicina, Saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (2,0 pontos por doutorado)	2	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como coordenador geral de programas de residência, médica (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde (1,0 ponto por semestre)	6	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional na área de saúde pública (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação como Preceptor na área afim (0,5 ponto por semestre)	2	
Sub-Total	40	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Estágios Pertinentes na Área Médica de qualquer especialidade (mínimo 80 horas) (0,5 ponto por participação)	2	
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Atividades artísticas e culturais extracurriculares – participação em cursos de artes, música, coral entre outros (0,5 ponto por ano)	2	
Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão (0,5 ponto por semestre)	3	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	2	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Programa de Responsabilidade Social/Atividade Comunitária extracurricular (participação mínima de 4 eventos, no período de 1 ano. Exemplo: campanhas de vacinação, caravanas, multirões de atendimentos e outros)	1	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	80	

APOIO PEDAGÓGICO E TÉCNICO À GESTÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	1	
Cursos de gestão em saúde e/ou habilidades de comunicação com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	1	
Curso técnico em Secretariado (2,0 pontos)	2	
Graduação na área da Saúde (3,0 pontos)	3	
Graduação em Direito ou áreas afins (2 pontos)	2	
Especialização em Gestão (2,0 pontos por especialização)	2	
Especialização na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva (2,0 pontos por especialização)	2	
Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Preceptor no SUS (2,5 pontos por semestre)	10	
Experiência em Programas de Residência em Saúde (2,0 pontos por semestre)	8	
Atuação como Supervisor, Técnico, Assessor Pedagógico (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (1,0 ponto por semestre)	8	
Atuação profissional na área de saúde pública (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como coordenador em cursos ou projetos na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre)	4	
Sub-Total	50	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Organização em Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	2	
Participação em Ligas Acadêmicas, Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	2	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	4	

Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 ponto por trabalho apresentado)	3	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	90	

CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Conhecimento e Habilidades com informática, desenvoltura e capacidade comunicativa	10	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 3,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 3,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

COORDENAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	3	
Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão e Saúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	3	
Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE)(3 pontos)	3	
Especialização na área de Saúde Pública, Saúde Coletiva ou área afins(2,0 pontos por especialização)	4	
Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (5,0 pontos por doutorado)	5	
Sub-Total	25	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coordenação do Apoio Institucional no estado da Paraíba (5,0 pontos por semestre)	10	
Atividade docente em cursos em nível de graduação e/ou pós-graduação (Strictu e Lato Sensu)(0,5 ponto por período letivo)	2	
Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos da saúde (2,0 pontos por semestre)	8	
Tutoria em Curso em Ambiente Virtual(0,5 ponto por semestre)	2	
Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)	8	
Sub-Total	30	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão(0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros(0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros(1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 ponto por trabalho apresentado)	2	
Sub-Total	15	
Somatório da Pontuação	70	

ANÁLISE DE CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	

Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Conhecimentos sobre a função da “Coordenação do Apoio Institucional”	10	
Compreensão do papel social do SUS;	5	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Habilidades com informática, boa desenvoltura e capacidade comunicativa	5	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 3,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 3,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

APOIO INSTITUCIONAL ANÁLISE DE CURRÍCULO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	3	
Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão e Saúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	3	
Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE)(3 pontos)	3	
Especialização na área de Saúde Pública, Saúde Coletiva ou área afins(2,0 pontos por especialização)	4	
Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (5,0 pontos por doutorado)	5	
Sub-Total	25	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Apoiador Institucional no estado da Paraíba(2,5 pontos por semestre)	10	
Atividade docente em cursos em nível de graduação e/ou pós-graduação (Strictu e Lato Sensu)(0,5 ponto por período letivo)	2	
Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos da saúde (2,0 pontos por semestre)	8	
Tutoria em Curso em Ambiente Virtual(0,5 ponto por semestre)	2	
Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)	8	
Sub-Total	30	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 ponto por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão(0,5 ponto por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico(1,0 ponto por artigo publicado em revista)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros(0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros(1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos(0,5 ponto por trabalho apresentado)	2	
Sub-Total	15	
Somatório da Pontuação	70	

ANÁLISE DE CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Conhecimentos sobre a função “Apoio Institucional”	10	
Compreensão do papel social do SUS;	5	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Habilidades com informática, boa desenvoltura e capacidade comunicativa	5	
Somatório da pontuação	50	

**Média Final:**

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 3,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 3,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

**APOIO REGIONAL
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	2	
Cursos de Aperfeiçoamento em Gestão e Saúde, Participação Popular e ou Controle Social com carga horária a partir de 40 horas (0,5 por curso)	3	
Curso de Aperfeiçoamento em Regionalização e Redes de Atenção à Saúde (CEFOP-RH/PB) (2,0 pontos)	2	
Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (Fiocruz/PE) (2,0 pontos)	2	
Especialização na área de Saúde Pública e/ou Saúde Coletiva ou área afins (2,0 pontos por especialização)	4	
Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (3,0 pontos por residência)	3	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por mestrado)	4	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Apoiador Regional no estado da Paraíba (2,5 por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos (2,0 pontos por semestre)	8	
Atuação profissional na área da saúde coletiva (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional em nível médio/técnico na área da saúde	2	
Sub-Total	30	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 pontos por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 pontos por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Premiação em Eventos Técnicos Científicos na área da saúde (1,0 ponto por prêmio)	4	
Participação nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde (0,5 ponto por conferência)	2	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	70	

ANÁLISE DE CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos, sendo eliminado(a) o(a) candidato(a). A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Conhecimentos sobre Atenção, Gestão e Vigilância em Saúde	5	
Compreensão sobre Regionalização e Redes de Atenção à Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Habilidades com informática, boa desenvoltura e capacidade comunicativa	5	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 3,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 3,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

**APOIADOR DA ATENÇÃO À SAÚDE
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (1 ponto por curso)	1	
Curso na área da Saúde com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso)	1	
Cursos de gestão em saúde, participação popular e ou controle social com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Curso de Aperfeiçoamento em Regionalização e Redes de Atenção à Saúde (1,0 ponto por curso)	2	
Curso de Qualificação em Gestão do SUS da Paraíba (1,0 ponto por curso)	2	
Especialização em Gestão (2,0 pontos por especialização)	2	

Especialização na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva (2,5 pontos por especialização)	5	
Residência na área de saúde pública ou saúde coletiva (2,5 pontos por residência)	2,5	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (3,5 pontos por mestrado)	3,5	
Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por doutorado)	4	
Sub-Total	30	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação na área técnica da Atenção à Saúde e Vigilância em Saúde (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação em Gestão Pública na Atenção à Saúde (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação como Tutor/Preceptor/Facilitador/Docente em cursos (1,0 ponto por semestre)	6	
Atuação na Coordenação e/ou Membros do Grupos Condutores das Redes de Atenção à Saúde (2,0 pontos por semestre)	10	
Sub-Total	40	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em Projeto de Pesquisa (0,5 pontos por semestre)	2	
Participação em Projeto de Extensão (0,5 pontos por semestre)	2	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	3	
Produção bibliográfica – capítulo de livros (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros (1,0 ponto por obra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Premiação em Eventos Técnicos Científicos na área da saúde (1,0 ponto por prêmio)	4	
Participação nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde (0,5 ponto por conferência)	2	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	90	

ANÁLISE DE CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto	20	
Concepções sobre Saúde Pública e Gestão na Saúde	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Conhecimentos sobre Atenção, Gestão e Vigilância em Saúde	5	
Compreensão sobre Regionalização e Redes de Atenção à Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Desenvoltura e capacidade comunicativa	5	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 3,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

[(Nota do currículo x 3,0) + (Nota da Carta de Intenção x 3,0) + (Nota da Entrevista x 5,0)]/10

**SUPERVISORES DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE
ANÁLISE DE CURRÍCULO**

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso na área da Saúde com carga horária maior que 40 horas (0,5 ponto por curso)	1	
Curso de Aperfeiçoamento em Metodologias de Ensino-aprendizagem (1,0 ponto por curso)	4	
Especialização em Educação ou áreas afins (2,0 pontos por especialização)	4	
Especialização na área de Saúde, Saúde Pública ou Saúde Coletiva (2 pontos por especialização)	4	
Mestrado na área de saúde, saúde pública/saúde coletiva, educação e/ou ciências sociais (3 pontos por mestrado)	3	
Doutorado na área de saúde, saúde pública/coletiva, educação e/ou ciências sociais (4,0 pontos por doutorado)	4	
Sub-Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Tutor / Preceptor / Facilitador / Docente em Instituições de Ensino Superior (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação em Gestão Acadêmica (2,0 pontos por semestre)	12	
Atuação profissional no SUS (1,0 ponto por semestre)	10	
Atuação como membro de Núcleo Docente Estruturante de Instituições de Ensino Superior (1,0 ponto por semestre)	6	
Sub-Total	40	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação em projetos de pesquisa (1,0 ponto por semestre)	3	
Produção bibliográfica – artigo científico (1,0 ponto por artigo publicado em revista indexada)	3	

Produção bibliográfica – capítulo de livros (0,5 ponto capítulo de livro publicado)	2	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros (1,0 pontoporobra)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (1,0 ponto por trabalho orientado)	5	
Participação como membro avaliador de banca de conclusão de curso (0,5 ponto por trabalho avaliado)	3	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	80	

ANÁLISE DE CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção constitui-se em um texto pessoal que identifica o/a candidato/a, sua formação, conhecimentos e experiências relacionados com a função pretendida, apresentando suas expectativas e sua intenção em relação à função.

A Análise da carta de intenção é classificatória e eliminatória terá pontuação de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos. A avaliação será conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Argumentação e coerência na escrita	10	
Expectativas, objetivos, motivação, disponibilidade e compromisso com o projeto.	20	
Concepções sobre Saúde Pública, Gestão na Saúde, Métodos Educacionais Inovadores para Saúde.	20	
Somatório da pontuação	50	

ENTREVISTAS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Conhecimentos sobre Métodos Educacionais Inovadores para Saúde.	5	
Compreensão sobre Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem significativa	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde como formador em saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o projeto e para aprender	10	
Desenvoltura e capacidade comunicativa	5	
Somatório da pontuação	50	

Média Final:

Análise do currículo: Peso 3,0

Análise da Carta de Intenção: Peso 3,0

Entrevista: Peso 5,0

Cálculo da Média Final:

$[(\text{Nota do currículo} \times 3,0) + (\text{Nota da Carta de Intenção} \times 3,0) + (\text{Nota da Entrevista} \times 5,0)]/10$

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado(a) à rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ - _____, na cidade de _____/PB, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de tempo para realizar às atividades atribuídas ao Preceptor do Programa de Residência Médica.

João Pessoa, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO

NOME COMPLETO: _____

EMAIL: _____

CELULAR: _____ CPF: _____

NÍVEL DE PRECEPTORIA: _____

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____ MATRÍCULA NO ESTADO: _____

01. Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO estar ciente do termo de compromisso celebrado entre mim e o Programa de Residência, que me assegura o direito de realizar a preceptoria, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica e da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, a cujo cumprimento se obriga.

02. O presente termo terá duração enquanto houver meu desempenho na função de preceptoria no Programa de Residência ou terminar o prazo do contrato de bolsa ou eu deixar de atender as necessidades do Programa a partir de uma avaliação da COREME SES-PB.

03. Assumo a responsabilidade de supervisionar atividades realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, realizar atividades teóricas e as demais atribuições, conforme disposto no Regulamento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Programa.

04. Assumo ciência de que devo monitorar diariamente a frequência do(s) residente(s) sob minha responsabilidade e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência dispostas no Regulamento Interno e pela Supervisão Programa e/ou COREME SES-PB.

05. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata do serviço onde realizo a preceptoria, à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da SES-PB situações de afastamento do residente por doença, gestação, reclamações, advertências ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 horas após tomar ciência do evento.

06. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da SES-PB em até 48 horas, após ter ciência do evento, caso deixe de desempenhar a função de preceptoria ou quaisquer situações que me impossibilite de receber a bolsa de preceptoria.

07. Além do contido neste termo, tenho ciência de que estou adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Médica.

08. Reconheço e aceito que os casos omissos serão resolvidos pela COREME SES-PB e pelo Núcleo de Residências da SES-PB.

Estando de acordo com o termo, assino 2 (duas) vias de igual teor.

João Pessoa, ___ / ___ / ___

Assinatura do Preceptor

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA DE QUE NÃO HAVERÁ DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS

(Documento Necessário para os Cargos de Apoio Pedagógico e Técnico à Gestão dos Programas de Residência em Saúde, ao Apoio Institucional, ao Apoio Regional e ao Apoio à Atenção à Saúde)

Eu, (nome do candidato) _____, portador do CPF nº _____, declaro que tenho ciência que a contratação como bolsista do Projeto de _____, não disponibiliza transporte nem diárias para as atividades pedagógicas e/ou de pesquisa, que por ventura venham a acontecer fora do território de atuação, uma vez que já estão inseridas no valor da bolsa referida ao cargo ao qual me candidato. Informo ainda estar ciente de que estou sujeito ao cancelamento da bolsa, caso não cumpra com as atividades propostas e que há a possibilidade de deslocamento nos projetos constantes no Edital N 005/2019 do CEFOR-RH/PB

Local, data

Assinatura